



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIAS DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 (SISPP) UASG 150182

**(SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA)**

PROCESSO 23069.152424/2023-64 - LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar-condicionado de diversas capacidades Tipo Split System e Janela (ACJ), com fornecimento de peças, componentes e materiais de consumo, em diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense, localizadas nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificação de Grupos contidos no Anexo II-A.

1.2. A contratação compreende, além da prestação do serviço, o emprego de ferramental para a execução do serviço, emprego de equipamentos quando necessários, emprego de veículo para transporte e deslocamento dos equipamentos a serem mantidos e fornecimento de peças e materiais de consumo, para a execução plena do Objeto deste Termo de referência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Com a [Instrução Normativa Seges/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022](#), foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto, Fechado-Aberto ou Aberto-Fechado).

1.6.1. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosa depender

das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantagem de ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

1.6.2. Pelo exposto, e considerando ainda o número expressivo de prestadores dos serviços em vendas para o governo devido ao baixo grau de concentração e o risco da ocorrência da maldição do vencedor dada a heterogeneidade dos produtos/serviços comercializados, sugere-se o modo de disputa do Pregão do tipo ABERTO E FECHADO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida visa dotar a universidade de um serviço suficiente e capaz de responder as demandas em razão da natureza administrativa da Universidade, no pleno exercício de sua finalidade estatutária, qual seja desenvolver atividades no campo da educação, do desenvolvimento científico e tecnológico e extensão, evitando quebra de continuidade no atendimento. Nesse sentido, a contratação de serviços de refrigeração visa executar um conjunto de atividades para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho multiusuários, administrativo, acadêmico, laboratorial e de suas instalações, preservando as características e desempenhos. No entanto, não serão incluídos nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos, ou qualquer outro, cuja manutenção já seja objeto de outro contrato.

2.2. Os serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, assim como podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio das especificações contidas neste Termo de Referência. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2.3. Os serviços, objeto desta licitação, serão prestados de forma contínua e visam atender à necessidade da Universidade de forma permanente e contínua por um período de 30 (trinta) meses, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da Universidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da universidade.

2.4. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da UFF em todos os seus Campi universitários situados dentro do Estado do Rio de Janeiro. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços continuados durante o período de 30 (trinta) meses, conforme definidos no Anexo II-C – Custo total por grupo.

2.5. As peças e equipamentos serão faturados por demanda e conforme solicitação da CONTRATANTE.

2.6. Os valores referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos mensalmente. O valor a ser pago dependerá da quantidade de equipamentos que já estejam instalados no mês de referência. O quantitativo de equipamentos já instalados encontra-se descrito no Anexo II-A.

2.7. Os custos com o fornecimento de peças para ar-condicionado serão pagos apenas quando da sua utilização, não se trata, portanto, de valor fixo a ser pago.

2.8. Do parcelamento do objeto

2.8.1. O parcelamento não é tecnicamente viável porque a execução do serviço pressupõe a disponibilidade imediata das peças, conforme a necessidade verificada em cada ocorrência, de modo que condicionar a completa execução do serviço propriamente dito à dependência de terceiro que não guarda vínculo com a empresa executora, pode impor entraves que dificultem, atrasem ou inviabilizem o serviço. Além disso, o emprego de peças/materiais é acessório à obrigação principal.

2.8.2. Não caracteriza perda de escala porque os possíveis interessados atuam no mesmo nicho de mercado de refrigeração tanto para a prestação do serviço quanto o fornecimento de peças.

2.9. O serviço pretendido juntamente com os respectivos materiais/peças faz parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas em serviços de refrigeração, não implicando em restrição de competitividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, instalação/remanejamento em aparelhos de ar-condicionado, com reposição de peças originais e fornecimento de materiais de consumo, a serem executados na Universidade Federal Fluminense, no estado do Rio de Janeiro. Os serviços a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar-condicionado instalados em suas de Niterói, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes, Rio das Ostras, Iguaba Grande, Nova Friburgo e Cachoeira de Macacu compreendendo todos os equipamentos já instalados e os que forem instalados durante a vigência do contrato.

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.1. Prazos para a execução dos serviços:

3.2.1.1. A contratada deverá realizar uma vistoria prévia antes dos serviços a fim de adotar ações de avaliação e elaborar um relatório técnico, em até 30 (trinta) dias úteis a após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

3.2.1.2. Entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - até 30 (trinta) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

3.2.1.3. Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a

execução dos serviços de manutenção – até 30 (trinta) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

3.2.1.4. Entrega do cronograma, para aprovação da fiscalização, conforme Anexo II-D - Modelo de Cronograma de Execução dos Serviços - até 30 (trinta) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

3.2.1.5. Realização da manutenção preventiva conforme as datas aprovadas no Cronograma de Execução dos Serviços.

3.2.1.6. Prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos – até 5 (cinco) dias úteis após o início da prestação do serviço.

3.2.1.7. Mensalmente a empresa contratada deverá:

3.2.1.8. Elaborar e/ou atualizar o cronograma de atividades para o mês subsequente e apresentá-lo à Administração, se necessário;

3.2.1.9. Apresentar o relatório de atividades realizadas no mês conforme item 5.7;

3.2.1.10. Revisar, gerenciar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme Portaria no 3523/98 do Ministério da Saúde;

3.2.1.11. Cumprir o cronograma previsto e cumprir a Rotina Mínima de Manutenção, conforme descrito neste Termo de Referência e anexos;

3.2.1.12. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência. Em caso de serviços no período de garantia, os serviços deverão ser realizados por profissionais do próprio fabricante ou devidamente credenciados por este;

3.2.1.13. Na impossibilidade de execução de manutenção preventiva conforme o cronograma previsto deverá ser feita a justificativa e o reagendamento;

3.2.1.14. Fornecer a lista de contato (e-mail, Helpdesk, Hotline, Celular de Funcionários, etc.) atualizada para o cumprimento deste Contrato.

3.2.1.15. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de modo a serem atingidas as seguintes metas:

3.2.1.15.1. Manter o sistema de ar-condicionado em perfeitas condições de funcionamento;

3.2.1.15.2. Manter o sistema balanceado em termos de temperatura e pressão de trabalho;

3.2.1.15.3. Elaborar estudo, análise e proposta para melhoria do sistema, quando necessário ou solicitado pela Contratante;

3.2.1.15.4. Manter o nível de ruído em todos os ambientes, com o ar-condicionado ligado, de acordo com a NBR 10152. A aquisição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos será realizada conforme o Item 10.11. deste Termo de Referência.

3.2.1.16. Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do Equipamento, a contratada deverá apresentar relatório com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pela CONTRATANTE.

3.2.1.17. A Contratada deverá possuir e fornecer todos os equipamentos

especializados para execução adequada dos serviços de higienização requeridos.

3.2.1.18. A Contratada deverá utilizar produtos químicos adequados, devidamente registrados ou notificados no Ministério da Saúde e de acordo com as recomendações do fabricante, fornecendo ficha técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

3.2.1.19. Fornecer, quando solicitado, o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados.

3.2.1.20. Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecidas as legislações ambientais vigentes.

3.2.1.21. Os materiais deverão ser retirados do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo.

3.2.1.22. A Contratada deverá empregar mão de obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços e também respeitando as Normas de segurança do trabalho vigentes.

3.2.1.23. Retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Contratante, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o de forma a não prejudicar a continuidade dos procedimentos de manutenção.

3.2.1.24. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portando-o visivelmente.

3.2.1.25. Refazer, de imediato e às suas expensas, qualquer trabalho realizado inadequadamente e/ou recusado pela Contratante, sem que isso implique em custo adicional.

3.2.1.26. Sinalizar, através de instalação de barreiras ou outro meio, de forma a indicar a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir acidentes com danos pessoais e materiais.

3.2.1.27. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus empregados, quando da realização dos serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como as medidas de segurança necessárias.

3.2.1.28. Arcar com ônus decorrente de danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros pela Contratada, em função da execução do contrato, devendo substituir os bens desaparecidos ou ressarcir em espécie à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de cinco dias úteis.

3.2.1.29. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, bem como os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

3.2.1.29.1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

3.2.1.29.2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

3.2.1.29.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 –

Instalações de ar-condicionado; NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada – ABNT;

3.2.1.29.4. à PORTARIA no. 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

3.2.1.30. A contratada deve zelar pela integridade física das instalações, inclusive suportes, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

3.2.1.31. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.

3.2.1.32. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ ou isolamento das áreas de serviço.

3.2.1.33. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

3.2.1.34. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

3.2.1.35. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

3.2.1.35.1. assim estiver previsto e determinado no contrato;

3.2.1.35.2. for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

3.2.1.35.3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

3.2.1.35.4. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

3.2.1.35.5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.

3.2.1.36. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes

3.2.1.37. na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.1.38. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

3.2.1.39. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

3.2.1.40. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

3.2.1.41. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

3.2.1.42. Para as manutenções preventiva e corretiva já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, transportes de pessoal, material, peças e demais componentes necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de ar-condicionado, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.2. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

4.1.3. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

4.1.4. Nas atividades relacionadas com a manutenção de ar-condicionado, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

4.1.5. A **CONTRATADA** deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.1.6.1. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.6.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.6.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.6.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.1.6.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

4.1.6.7. Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4.1.6.8. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA no. 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.6.8.1. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.1.6.8.2. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2o. e parágrafos da citada Resolução;

4.1.6.8.3. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.6.8.4. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.1.6.9. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- Rebobinamento de motores elétricos;
- Serviço de torneiro mecânico;
- Análise da qualidade do ar e água;
- Execução de "serviços eventuais", sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

4.2.4. Submeter à aprovação do Gestor do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.

4.2.5. Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.

4.2.6. A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.

4.2.7. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.2.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.9. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.10. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

4.3.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 120 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.3.1. deste contrato.

4.3.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.3.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.3, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.3.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

4.3.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva

reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.3.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

4.3.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

4.3.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.3.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.3.18. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

4.4 Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3.1. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço cma.soma@id.uff.br indicando telefone para contato e agendamento.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os

ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, objeto deste contrato, incluindo **as trocas de peças, materiais ou equipamentos**, ficará a cargo da **CONTRATADA**.

5.1.1. A Contratada deverá proceder à remoção de revestimento em alvenaria, gesso, emboço, reboco e forros nas áreas onde haverá abertura de vão para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado; protegendo todos os equipamentos que podem ser prejudicados por poeira e deverá proceder à recomposição do revestimento, de modo a igualar-se com o revestimento existente.

5.1.2. A Contratada deverá proceder a remoção e recomposição de vidros, esquadria metálica, onde será realizada as manutenções, de modo a igualar-se com o revestimento existente.

5.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção, aliado à meta de Eficiência Energética com base na presente especificação.

5.3. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente:

5.3.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.3.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

5.3.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16441-1 – Instalações de ar-condicionado;

5.3.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

5.3.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

5.3.6. As normas técnicas específicas, se houver;

5.3.7. Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

5.3.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.3.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

5.3.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da

Construção;

4. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

5. NR-35: Trabalho em Altura.

6. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

7. À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.4. Nos casos de emergência, a solicitação dos serviços, fora do horário comercial, será feita também pelo(s) membro(s) da Fiscalização. O contato será por telefone fixo, e-mail ou celular (ligação ou aplicativo de mensagens), fornecidos pela CONTRATADA, sendo registrado em Ordem de Serviço específica no primeiro dia útil subsequente.

5.5. Nos casos de Abertura de Ordem de Serviço Emergencial, para correção de falhas em máquinas localizadas em **BIOTÉRIOS, SALAS DE INFORMÁTICA, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E AMBIENTES DE ATENDIMENTO MÉDICO**, a CONTRATADA deverá atuar em no máximo **1h** e restabelecer o funcionamento do equipamento em até **5h** (salvo em casos específicos devidamente embasados e ratificados pela fiscalização). Caso haja a impossibilidade do cumprimento dessa ação no prazo estipulado, cabe à CONTRATADA o fornecimento de máquina reserva de capacidade semelhante à existente no local, considerando o potencial de impacto que a ausência da climatização poderá ocasionar.

5.6. Nos casos de Abertura de Ordem de Serviço Emergencial que envolvam risco eminente como os de queda, choque elétrico, danos a terceiros ou incêndio, a CONTRATADA deverá chegar ao local solicitado em até **1h** (uma hora) portando todos os materiais e ferramentas necessários para o atendimento, cessando a ameaça e reestabelecendo seu funcionamento em até **6h** (seis horas).

5.7. Nos casos de Abertura de Ordem de Serviço Emergencial, para correção de falhas em máquinas localizadas em outras dependências acadêmicas e administrativas, a CONTRATADA deverá atuar em no máximo 3 dias úteis e restabelecer o funcionamento do equipamento em até 5 dias úteis. Caso haja a impossibilidade do cumprimento dessa ação no prazo estipulado, cabe a CONTRATADA o fornecimento de máquina reserva, considerando o potencial de impacto que a ausência da climatização poderá ocasionar.

5.8. Ao final de cada período Mensal de prestação dos serviços de manutenção, deverá ser apresentado Relatório Técnico de Manutenção dos serviços objeto contratual, conferido e assinado pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) da CONTRATADA.

5.9. O Relatório Técnico de Manutenção Mensal da CONTRATADA deverá estar alinhado às exigências mínimas do Relatório de Apresentação do PMOC, do Ministério da Saúde, conforme Portaria Nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 e Resolução ANVISA Nº 09 de 16 de janeiro de 2003, devendo apresentar, no mínimo, as seguintes estruturas:

a) Apresentado em papel timbrado da empresa e assinado pelo Responsável Técnico;

b) Indicar o local/setor do equipamento, data de execução do serviço, capacidade da máquina em BTU's, marca e modelo do equipamento, e Nº de Patrimônio.

c) Conter as Ordens de Serviço de Manutenção Corretivas e Preventivas do

período.

- d) Conter as verificações executadas conforme Plano de Manutenção de Refrigeração ao longo do período de medição.
- e) Conter resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo faltas de energia e ocorrências dignas de nota, etc.
- f) Necessidade de substituição de peças, materiais, consertos e serviços preventivos e corretivos a serem executados no período posterior.
- g) Listagem de peças e materiais substituídos por defeitos ou desgaste no período (mês) anterior;
- h) O relatório deverá ser apresentado a até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência do Contrato, sem o qual não será efetuado o pagamento do mês correspondente.
- i) O relatório mensal referente ao último mês, término ou rescisão contratual, deverá ser apresentado à Fiscalização até o último dia útil do mês subsequente.
- j) Para elaboração de trabalhos cujo conhecimento extrapole as condições da Equipe Técnica, a CONTRATADA deverá utilizar-se do Apoio Técnico externo, às suas expensas.
- k) Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações incluindo necessidades de novas instalações.
- l) O modelo de Relatório a ser utilizado pela CONTRATADA deverá ser apresentado à Fiscalização de contrato para aprovação, assim como o Modelo de Ordem de Serviço.
- m) Os serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva serão executados e faturados conforme os Quantitativos de cada Grupo, respeitando-se o quantitativo estabelecido no mês de referência, porém, a CONTRATADA deverá dimensionar a equipe de manutenção para a execução do quantitativo total do ANEXO II-D.
- n) Os Serviços de Manutenção Preventiva deverão ser executados conforme as especificações técnicas contidas no PMOC.
- o) As diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense, onde deverão ser prestados os serviços, objeto deste Termo de Referência, estão classificados por Grupo no Anexo II-A.
- p) A Ordem de Serviço de Campo deverá conter a identificação do Técnico que realizou o serviço e de um funcionário da unidade onde foi realizado o serviço.

6 INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. O início da execução do Objeto de Contrato se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, estando o mesmo condicionado a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, que deverá ser feita pela Fiscalização de Contrato.

6.2. Os serviços deverão ser executados no horário de 08h00 às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, para as manutenções a serem executadas em Ar

Condicionado Tipo Split e Tipo ACJ. Os horários poderão, eventualmente, serem alterados, observando-se as normas vigentes da C.L.T e da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, mediante prévia anuência da Fiscalização.

6.3. Os serviços de manutenção corretiva emergencial nos **BIOTÉRIOS, SALAS DE INFORMÁTICA, LABORATORIOS DE PESQUISA E AMBIENTES DE ATENDIMENTO MÉDICO** deverão estar disponíveis 24h por dia.

6.3. As rotinas de serviços e tarefas de manutenção preventiva a serem realizados para todos os sistemas envolvidos encontram-se listados no PMOC. Para cada um deles deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessária ou quando recomendado pela Fiscalização.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer, os produtos para tratamento bacteriostático do ar, colocados sobre a bandeja de condensado de todos os equipamentos, com o objetivo de impedir a proliferação de colônias de micro-organismos nas bandejas de drenagem dos condicionadores de ar, evitando que ocorra a aspersão de micro-organismos no ambiente beneficiado. A substituição deverá ser feita observando a recomendação do fabricante dos produtos.

6.5. As características requeridas são: agente Tensoativo (bacteriostático, dispersantes, surfactantes), não tóxico, biodegradável, não corrosivo e apresentado em formato sólido, com embalagem apropriada à aplicação, filme protetor, solúvel em água, 50% de ingredientes ativos, inibidor de corrosão e protetor do galvanizado.

6.6. Deverá ser elaborado e fornecido ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil, do mês subsequente, após a execução dos serviços, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo:

6.6.1. Nome e função dos profissionais envolvidos;

6.6.2. Informações sobre a situação de todos os sistemas e instalações, relacionando e detalhando as falhas encontradas, incluindo falta de energia;

6.6.3. Serviços de instalação, preventivos e corretivos, executados e pendentes (com estimativa de prazo para conclusão e justificativa);

6.6.4. Discriminação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, contendo a data de realização, tempo despendido e indicando eventuais anormalidades encontradas;

6.6.5. Relação de peças, componentes e materiais utilizados ou necessários para conclusão dos serviços por ambiente e equipamento;

6.6.6. Testes realizados;

6.6.7. Anormalidades detectadas;

6.6.8. Acidentes de trabalho ocorridos;

6.6.9. Sugestões.

6.7. Os relatórios e os documentos deverão ser entregues em formato eletrônico, assinado eletronicamente, podendo ser fornecido em via impressa devidamente encadernados e assinados.

6.8. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:

6.8.1. A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo

de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.8.2. O início da execução dos serviços já contemplará a periodicidade das manutenções preventivas a serem realizadas nas centrais. As demais manutenções preventivas obedecerão ao cronograma apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização.

6.8.3. Os prazos para execução dos demais serviços estão definidos neste termo de referência.

6.9. Do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

6.9.1. O Plano de Manutenção, Operação e Controle, denominado PMOC, deve ser elaborado pela CONTRATADA, devendo conter, no mínimo: identificação do local e unidade da CONTRATANTE, identificação da CONTRATADA e do responsável técnico pelas manutenções, relação dos ambientes climatizados, especificar o equipamento e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria no. 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT.

6.9.2. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar CRONOGRAMA ANUAL de manutenções preventivas, em consonância com os quantitativos definidos no ANEXO II-D da Planilha de Custos, a ser validado pela fiscalização e divulgado nos meios de comunicação oficiais da comunidade universitária.

6.9.3. O PMOC deve estar de acordo com a Portaria no. 3523, de 28 de agosto de 1998 e seus anexos.

6.9.4. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.9.5. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

6.9.6. O PMOC deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado e ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.9.7. O PMOC deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas e pelo responsável técnico da CONTRATADA, sendo entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

6.10. MATERIAL DE CONSUMO

6.10.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de consumo necessário para a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar-Condicionado, exceto fornecimento de compressores.

6.10.2. Não será admitido em hipótese alguma, o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição dos mesmos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.10.3. Os materiais a serem fornecidos, deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

6.10.4. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será da empresa CONTRATADA salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência. Como o fornecimento ocorrerá por conta da CONTRATADA, não assume a CONTRATANTE qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

6.11. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS

6.11.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

6.11.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.11.3. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

6.11.4. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lãs de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti- ferrugem, óleo lubrificante desengripante multiuso, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, cola epóxi tipo Araldite, adesivo cianocrilato similar à Super Bonder, massa epóxi bicomponente tipo durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares.

6.11.5. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

6.11.6. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, placas eletrônicas, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas para controle remoto.

6.11.7. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

6.11.8. A CONTRATADA deverá utilizar material novo, sem defeitos ou deformações em quaisquer serviços de manutenção. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e das normas descritas no item 4 deste Termo de

Referência.

6.11.9. A CONTRATADA Deverá utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

6.11.10. Somente as seguintes peças não se acham compreendidos nos serviços de manutenção corretiva:

6.11.10.1. compressor para ar-condicionado;

6.11.11. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, bem como pelas peças de reposição não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva, citadas no item anterior. A CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimento quando da necessidade de substituição das citadas peças:

6.11.11.1. A solicitação das peças não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva (compressores) deverá ser formalizada pela CONTRATADA, por intermédio de emissão de Formulário de Solicitação de Peças (FSP), conforme modelo constante no Anexo III, para aprovação da fiscalização.

6.11.11.2. O fiscal do contrato deverá autorizar através do Formulário de Solicitação de Peças (FSP) o fornecimento da peça, que deverá ser fornecida no mesmo valor ou inferior à pesquisa de preços com outros órgãos contratantes e/ou orçamento com empresas do ramo, encaminhando à CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas e providências cabíveis.

6.11.12. Para o pagamento dos gastos com as peças relacionadas no item 6.11.10. deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emitir/apresentar nota fiscal de venda de material/peças e anexar o Formulário de Solicitação de Peças (FSP) com a autorização da fiscalização.

6.11.13. As peças substituídas deverão ser entregues diretamente ao fiscal do contrato para fins de conferência, juntamente com a nota fiscal, para o devido atesto de recebimento pela fiscalização, e em seguida será devolvida para que a CONTRATADA preveja a destinação ambiental adequada das peças.

6.11.14. As peças relacionadas no item 10.10. deste Termo de Referência, previamente aprovadas pelo fiscal do contrato, deverão ser fornecidas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo fiscal do contrato por meio do Formulário de Solicitação de Peças (FSP).

6.11.15. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo responsável técnico, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, podendo ser prorrogado o prazo de entrega desde que aceito pela CONTRATANTE.

6.11.16. Caso não aceite a justificativa, a CONTRATADA deverá colocar em funcionamento um equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção.

6.11.17. A substituição das demais peças, inclusive gás para os aparelhos de ar-condicionado estão compreendidas nos serviços de manutenções preventiva e corretiva e serão repostas sem custos para a CONTRATANTE.

6.11.18. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 10.10, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

6.12. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

6.12.1. Todas as **Ferramentas e Equipamentos** necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva ou corretiva e reparos e adaptações, objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**. Sua obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

6.12.2. Para execução dos serviços, caberá à **CONTRATADA** o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, a fim de assegurar a prestação satisfatória do contrato.

6.12.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), entre outros que possam vir a ser exigidos pela fiscalização do contrato, para cada tipo de serviço a ser executado, enquadrando-se no que couber, com as normas de saúde, medicina e segurança do trabalho regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, tais como:

- a. Bota de segurança preta com cabedal em couro com proteção contra agentes provenientes de energia elétrica;
- b. Capa de chuva PVC;
- c. Capacete de segurança tipo II, de aba frontal, com jugular;
- d. Cinto Abdominal Lombar Ergonômica;
- e. Luvas de proteção;
- f. Máscara Respiradora Semifacial PFF2 Valvulada descartável;
- g. Óculos de proteção;
- h. Protetor auricular tipo plug de inserção;
- i. Cinturão de segurança tipo paraquedista;
- j. Talabarte duplo.
- k. Corda Padrão NR-18 de Poliamida Trançada para trabalhos acima de 2 m;
- l. Máscara de proteção facial;
- m. Trava quedas;
- n. Abafador de ruído.

6.12.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Coletivos, entre outros que possam vir a ser exigidos pela fiscalização do contrato, para cada tipo de trabalho e ser executado se atentando a **NR 4**, **NR 6** e **NR 9** do Ministério do Trabalho, tais como:

- a. Cones de sinalização
- b. Fita zebrada
- c. Placas de sinalização
- d. Sistema de iluminação de emergência
- e. Manta isolante
- f. Cavaletes de sinalização

- g. Sistema de ventilação e exaustão
- h. Proteção contra ruídos e vibrações
- i. Extintor de incêndio
- j. Tela protetora contra quedas
- k. Guarda corpo e rodapé para trabalhos em andaimes

6.12.5. Ressalte-se que os EPIs são de uso estritamente pessoal, não podendo ser compartilhado entre os trabalhadores.

6.12.6. A **CONTRATADA** fornecerá **gratuitamente** a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC, fornecendo treinamento e orientando sobre o uso e a sua conservação dos mesmos, observados as disposições legais vigentes. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados, não repassando estes custos para a **CONTRATANTE**.

6.12.7. Considerando a possibilidade de realização de trabalhos em altura, a **CONTRATADA** deverá prever em seu custo operacional a necessidade de utilização de meios físicos para a execução de tais tarefas, tais como a utilização de **Andaimes Tubulares ou Plataformas Elevatórias**, ou outros dispositivos normatizados para a execução de trabalhos em altura

6.12.7.1. Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a **CONTRATADA** deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa ou puni-lo pela recusa, de forma que somente trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

6.12.8. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e outros materiais de segurança inerentes à execução das atividades, como escadas, andaimes, cordas de poliamida, trava-quedas, materiais de sinalização, entre outros que sejam necessários ou possam ser exigidos pela fiscalização do contrato.

6.12.9. A Contratada deverá manter seu pessoal sempre uniformizado e identificando-os mediante crachás com fotografia recente e portando roupas apropriadas com identificação da empresa.

6.13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.13.1. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a todo e quaisquer chamados a que venha receber por parte da **CONTRATANTE**, executando os serviços necessários de manutenção corretiva, quando da ocorrência de defeitos e problemas emergenciais nas instalações, com a devida presteza e eficiência, independentemente das inspeções periódicas de caráter preventivo.

6.13.2. O acionamento dos profissionais pela **Fiscalização** ou da equipe poderá ser feita de maneira direta, através da equipe de manutenção presente durante o horário comercial ou através de telefones fixos ou celulares.

6.13.3. A **CONTRATADA** deverá dimensionar a Equipe de Trabalho de manutenção, com vistas a garantir a Total Execução dos Quantitativos de Manutenções definidos no Anexo II. A **CONTRATADA** deverá considerar, no dimensionamento da equipe, a necessidade de **manutenção corretiva emergencial** em equipamentos inoperantes em horários após as 17h00,

considerando as particularidades intrínsecas de **Laboratórios de Pesquisa, Biotérios Experimentais, Salas de Informática e Ambientes de Atendimento Médico**, tendo em vista que os mesmos não podem apresentar sua refrigeração interrompida. Nesse contexto, a CONTRATADA deverá provisionar os custos de adicionais trabalhistas e outros em sua proposta de preços.

6.13.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida junto ao CREA/RJ, referente à execução dos serviços, constando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico.

6.13.5. Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela **CONTRATADA** as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

6.13.6. A **CONTRATADA** deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

6.13.7. A **CONTRATADA** deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

6.13.8. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

6.13.9. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

6.13.10. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

6.13.11. Restringir a utilização das salas de máquinas exclusivamente para o sistema de climatização, não sendo admitido armazenar materiais, produtos ou utensílios de qualquer natureza naqueles locais;

6.13.12. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

6.13.13. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

6.13.14. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

6.13.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

6.14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.14.1. A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato para a realização das seguintes

atividades:

6.14.2. A Manutenção Preventiva será executada em caráter permanente, obedecendo a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada, conforme definido no PMOC aprovado pela Fiscalização.

6.14.3. A Manutenção Corretiva será executada para o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de Gás Refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de Ordem de Serviço e assinado e pelo Técnico em Refrigeração da CONTRATADA. No entanto, os Relatórios Mensais deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA

6.15. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

6.15.1. Manutenção: conjunto de atividades objetivando assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo ou acadêmico, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.

6.15.2. Manutenção Preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas sobre um sistema ou ambiente com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando; podendo, dentre essas atividades preventivas, incluir-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

6.15.3. Manutenção Corretiva: Conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, sistema ou as instalações após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

6.15.4. A Manutenção Preventiva tem o objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia.

6.15.5. A Manutenção Corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de Gás Refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão

ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo **Responsável Técnico da CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

6.15.6. A Manutenção Corretiva compreende a atividade a ser executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do sistema de refrigeração. Trata-se de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados quando apontados pela **Fiscalização** e aprovado pela Administração, sendo os mesmos faturados conforme demanda.

6.15.7. Ordem de Serviço: é o documento no qual são registradas o plano de atuação, visando à agilização da execução da manutenção

6.16. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

6.16.1. A CONTRATADA deverá dispor de quadro técnico com o devido conhecimento e experiência para executar os serviços especificados neste Termo de Referência, porém o quantitativo necessário deverá ser apurado pela CONTRATADA de forma a garantir a execução do Objeto Contratual em sua plenitude. Nesse sentido, solicita-se presença dos profissionais abaixo de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

6.16.2. Encarregado Geral

- Escolaridade: nível médio técnico em refrigeração, eletrotécnica, mecânica ou eletromecânica concluído.
- Registro ATIVO no respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais.
- Experiência: experiência comprovada de pelo menos 02 (anos) no exercício da função.
- Conhecimentos: em gerenciamento e/ou manutenção de instalações e sistemas de climatização e ar condicionado.
- Atividades: Executar o controle, gerenciamento e organização das tarefas determinadas nos locais de prestação de serviços, assim como manter os devidos alinhamentos operacionais com a Fiscalização de Contrato.

6.16.3. Técnico de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split e Janela (ACJ)

- Escolaridade: nível médio técnico em refrigeração, eletrotécnica, mecânica ou eletromecânica concluído.
- Registro ATIVO no respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais.
- Experiência: experiência comprovada de pelo menos 01 (ano) no exercício da função.
- Conhecimentos: técnico compatível na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar de parede, de janela e split.
- Atividades: Realizar atividades de assistência técnica, instalação, manutenção em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Realizar orçamentos de serviços e elaboração de documentação técnica.

6.16.4. Técnico em Eletrotécnica

- Escolaridade: nível médio Técnico em Eletrotécnica concluído.
- Registro ATIVO no respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais.
- Experiência: experiência comprovada de pelo menos 01 (ano) no exercício da função.
- Conhecimentos: técnico compatível na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar de parede, de janela e split, instalações elétricas prediais e comandos elétricos.
- Atividades: Realizar atividades de assistência técnica, instalação, manutenção em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Realizar orçamentos de serviços e elaboração de documentação técnica.

6.16.5. Técnico em Eletrônica

- Escolaridade: nível médio Técnico em Eletrônica concluído.
- Registro ATIVO no respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais.
- Experiência: experiência comprovada de pelo menos 01 (ano) no exercício da função.
- Conhecimentos: técnico compatível na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar de parede, de janela e split e circuitos e placas eletrônicas.
- Atividades: Realizar atividades de assistência técnica, instalação, manutenção em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Realizar orçamentos de serviços e elaboração de documentação técnica.
-

6.16.6. Engenheiro Mecânico

- Escolaridade: nível Superior concluído e formação plena em curso de Engenharia Mecânica.
- Registro ATIVO no respectivo Conselho Regional Engenharia e Agronomia.
- Experiência: experiência comprovada de pelo menos 01 (ano) no exercício da função.
- Conhecimentos: técnico compatível na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar de parede, de janela e split.
- Atividades: Realizar atividades de assistência técnica, manutenção em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Realizar orçamentos de serviços e elaboração de documentação técnica.

6.17. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE A SER DISPONIBILIZADA

6.17.2. O Anexo II-D apresenta um levantamento do quantitativo de manutenções preventivas e/ou corretivas a serem realizadas por mês em cada

Grupo.

6.17.3. A CONTRATANTE se compromete com a execução dos serviços e disponibilidade operacional de modo a atender as obrigações assumidas. Não poderá alegar desconhecimento da estimativa de serviços a serem executados, sob pena de pontuação no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo IV) além da aplicação de sanções administrativas.

6.18. Local da prestação dos serviços

6.18.1. As diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense onde deverão ser prestados os serviços objeto deste Termo de Referência estão relacionadas por grupos a seguir:

GRUPO	REGIÃO	CAMPUS	ENDEREÇO
1	NITERÓI	VALONGUINHO	R. Mario Santos Braga, 28 - Centro, Niterói - RJ, 24020-140
1	NITERÓI	GRAGOATÁ	R. Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/n - São Domingos, RJ
1	NITERÓI	PRAIA VERMELHA	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
1	NITERÓI	INSTITUTO BIOMÉDICO	Rua Professor Ernani de Melo nº 101, Centro, Niterói, RJ
1	NITERÓI	REITORIA / CEART	Rua Miguel de Frias, 9 - Icaraí - Niterói - RJ
1	NITERÓI	IACS	Rua Lara Vilela, 126 - São Domingos, Niterói - RJ
1	NITERÓI	MEQUINHO	Av. Jansem de Mello, 174/Fundos - Centro, Niterói - RJ
1	NITERÓI	HOSPITAL E FACULDADE DE VETERINÁRIA	Rua Vital Brazil Filho, 64 - Vital Brazil, Niterói - RJ
1	NITERÓI	COLUNI	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ
1	NITERÓI	FAC. DE ENFERMAGEM	Rua Dr. Celestino, 78 - Centro, Niterói - RJ
1	NITERÓI	FACULDADE DE DIREITO I	Rua Presidente Pedreira, 62 - Ingá, Niterói - RJ
1	NITERÓI	FACULDADE DE DIREITO II	Rua Tiradentes, 17 - Ingá, Niterói - RJ
1	NITERÓI	FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA	Rua Marquês do Paraná, 282 - Centro, Niterói - RJ
1	NITERÓI	FACULDADE DE FARMÁCIA	Rua Mário Viana, 523 - Santa Rosa, Niterói - RJ
1	NITERÓI	FACULDADE DE MEDICINA	Rua Marquês do Paraná 303 - Centro, Niterói - RJ
1	NITERÓI	ARQUIVO SDC - JURUJUBA	Av. Bento Maria da Costa, 115 A - Jurujuba, Niterói - RJ
1	NITERÓI	CRIAA - BARRETO	Rua General Castrioto, 588, Barreto, Niterói - RJ
1	NITERÓI	CAJUFF E NEPHU	Almirante Teffé, 637, Centro, Niterói - RJ
2	INTERIOR	VOLTA REDONDA - EEIMVR - Vila	Av. dos Trabalhadores, 420 - Volta Redonda - RJ

2	INTERIOR	VOLTA REDONDA - Aterrado	Rua Desembargador Ellys Hermidyo Figueira 783 - Aterrado - Volta Redonda
3	INTERIOR	RIO DAS OSTRAS - ICT	End. Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
3	INTERIOR	RIO DAS OSTRAS - IHS	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
3	INTERIOR	RIO DAS OSTRAS - Novo Prédio	Avenida Jane Maria Martins Figueira nº 1401, bairro Jardim Mariléa
3	INTERIOR	IGUABA GRANDE	Rod. Amaral Peixoto, Km 100 - Iguaba Grande - RJ
3	INTERIOR	CAMPOS DOS GOYATACAZES	Rua José do Patrocínio, 71 - Campos dos Goytacazes - RJ
3	INTERIOR	CAMPOS DOS GOYATACAZES	Rua XV de Novembro, 415 (Novo Prédio)
4	INTERIOR	CACHOEIRA DE MACACU - Fazenda	Rod. RJ 122, Km 32 - Funchal - Cachoeira de Macacu - RJ
4	INTERIOR	NOVA FRIBURGO	Rua Dr. Silvio Henrique Braune, 22, Centro, Nova Friburgo - RJ

6.18.2. Nos locais de prestação dos serviços estão incluídos todas as edificações e blocos acadêmicos e administrativos.

6.18.3. As bibliotecas e restaurantes universitários são edificações pertencentes aos campi.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021](#),

[art. 117, caput](#)).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art.](#)

[21, III](#)).

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

8.1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.2. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. Do recebimento

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da

prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.3.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.3.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.3.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da

[Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Cessão de crédito

8.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.7.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.7.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço global.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo

ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

9.6.1.1. AATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos por Pessoas

Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem que a licitante tenha executado atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação, com, no mínimo, 40%(quarenta por cento) dos seguintes itens: com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos seguintes itens:

LOTE	Quant. Aparelhos
1	964
2	180
3	85
4	45

9.6.1.1.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais CRT . Os atestados deverão especificar o tipo de atividade executada, local, natureza, escopo, prazo e outros dados característicos, além do nome e endereço do emissor, de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação, com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos itens, conforme quantitativo da tabela do subitem 9.6.1.1 (acima)

9.6.1.2. Esclarece-se que o registro de atestado é efetivado por meio de sua vinculação à Certidão de Acervo Técnico – CAT, que especificará somente as ARTs e/ou TRT a ele correspondentes.

9.6.1.3. **A CAT será emitida em nome do profissional.** O CREA não emitirá CAT em nome de pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

9.6.1.4. O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se **o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico** por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

9.6.1.5. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) pelos serviços a serem executados na área de Engenharia Mecânica. O responsável deverá possuir vínculo com a empresa licitante, comprovando por intermédio de Contrato, Ficha Funcional, CTPS, etc.

9.6.1.6. DECLARAÇÃO formal emitida pela licitante de que, quando da assinatura do contrato, disponibilizará os EQUIPAMENTOS, APARELHOS e PESSOAL TÉCNICO adequados à execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "*in loco*" pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.6.1.7. REGISTRO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, regular, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais CRT da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

9.6.1.8. O(s) atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada em Contrato Social vigente.

9.6.1.9. Somente serão aceitos atestado(s)/certidão(ões) expedidos após a

conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.6.1.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.1.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.1.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.6.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.6.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.6.2.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.6.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.6.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.6.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$12.385.607,48** (doze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos no Anexo II-C do p.p.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de

outro documento comprobatório.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Luiz Claudio Ramos
Matrícula SIAPE 3143362

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Marcio Gabriel Moura Neto
Matrícula SIAPE 2311125

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Hudson Leonardo Ferreira da Silva
Matrícula SIAPE 3316590

DOCUMENTO ASSINADO
ELETRONICAMENTE

João Paulo Marques Moraes
Coordenação de Contratos CCON/AD



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Ramos, CHEFE DE DIVISAO**, em 17/04/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON LEONARDO FERREIRA DA SILVA, ADMINISTRADOR**, em 17/04/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes, Substituto(a) Eventual do(a) Pró-Reitor(a) de Administração**, em 17/04/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1368873** e o código CRC **F49C9A97**.

Referência: Processo nº 23069.152424/2023-64

SEI nº 1368873

Estudo Técnico Preliminar 11/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23069.152424/2023-64

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar-condicionado de diversas capacidades Tipo Split System e Janela (ACJ), com fornecimento de peças, componentes e materiais de consumo, em diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense, localizadas nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificação de Grupos contidos no Anexo II-A.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Manutenção	Carlos Eduardo da Silva Ramos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A demanda prevista no presente certame foi estimada considerando levantamentos em plantas e projetos existentes no acervo da SOMA.

As unidades acadêmicas e administrativas da UFF, demandantes destes serviços, estão estabelecidas nos municípios de Cachoeira de Macacu, Campos dos Goytacazes, Iguaba Grande, Niterói, Nova Friburgo, Rio das Ostras, Volta Redonda, todos localizados no Estado do Rio de Janeiro.

Caso haja implantação de novos *campi* na UFF, a Contratada estará obrigada a atendê-lo, mediante aditivo contratual.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, descrevendo a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta futura contratação.

O atestado de que trata o item anterior deverá comprovar a capacidade de fornecimento/execução de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo em metros cúbicos a ser contratado.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017. Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços de apoio administrativo, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações

pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

A contratação compreende, além da prestação do serviço, o emprego de ferramental para a execução do serviço, emprego de equipamentos quando necessários, emprego de veículo para transporte e deslocamento dos equipamentos a serem mantidos e fornecimento de peças e materiais de consumo, para a execução plena do Objeto deste Termo de referência.

5. Levantamento de Mercado

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de aquisição, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando que os serviços a serem contratados são de natureza comum poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, regida pela Lei 10.520, de 2002.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do decreto n 9507 de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ANEXO II - B PLANILHA DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE CONTRATO						
GRUPO 01						
UNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITEROI / RJ						
Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado com reposição de peças e materiais de consumo						
Manutenção Preventiva						
	TIPO DE	TIPO DE	POTÊNCIA			PROJEÇÃO NOVOS EQUIP.

ITEM	MANUTENÇÃO	APARELHO	(BTU)	UNID.	QUANT. ATUAL	(30%)	
1	Preventiva	Janela	até 7500	und	271	81	
2	Preventiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	353	106	
3	Preventiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	199	60	
4	Preventiva	Janela	Acima de 18.000 até 21.000	und	224	67	
5	Preventiva	Janela	Acima de 21.000 até 30.000	und	283	85	
6	Preventiva	Janela	Sem identificação	und	135	41	
7	Preventiva	Split	até 7500	und	43	13	
8	Preventiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	344	103	
9	Preventiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	259	78	
10	Preventiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	159	48	
11	Preventiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	119	36	
12	Preventiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	37	11	
13	Preventiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	21	6	
14	Preventiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	96	29	
15	Preventiva	Split	Acima de 60.000 até 90.000	und	2	1	
16	Preventiva	Split	Sem identificação	und	179	54	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					2724	817	
Manutenção Corretiva							
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	
17	Corretiva	Janela	até 7500	und	271	81	
18	Corretiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	353	106	
19	Corretiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	199	60	
20	Corretiva	Janela	Acima de 18.000 até 21.000	und	224	67	
21	Corretiva	Janela	Acima de 21.000 até 30.000	und	283	85	

22	Corretiva	Janela	Sem identificação	und	135	41	
23	Corretiva	Split	até 7500	und	43	13	
24	Corretiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	344	103	
25	Corretiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	259	78	
26	Corretiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	159	48	
27	Corretiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	119	36	
28	Corretiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	37	11	
29	Corretiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	21	6	
30	Corretiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	96	29	
31	Corretiva	Split	Acima de 60.000 até 90.000	und	2	1	
32	Corretiva	Split	Sem identificação	und	179	54	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					2724	817	
Valor Total da Manutenção Preventiva							
Valor Total da Manutenção Corretiva							
Valor Total da Manutenção Geral Estimado							

ANEXO II - PLANILHA DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE CONTRATO							
GRUPO 02							
UNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA / RJ							
Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado com reposição de peças e materiais de consumo							
Manutenção Preventiva							
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	
33	Preventiva	Janela	Até 7.500	und	0	5	
34	Preventiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	16	5	
35	Preventiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	21	6	
36	Preventiva	Janela	Acima de 18.000 até 24.000	und	3	1	
37	Preventiva	Janela	Acima de 24.000 até 30.000	und	7	2	
38	Preventiva	Split	Até 7.500	und	0	5	
39	Preventiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	131	39	
40	Preventiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	46	14	

41	Preventiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	18	5	
42	Preventiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	17	5	
43	Preventiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	66	20	
44	Preventiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	65	20	
45	Preventiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	61	18	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					451	145	
Manutenção Corretiva							
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	
46	Corretiva	Janela	Até 7.500	und	0	5	
47	Corretiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	16	5	
48	Corretiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	21	6	
49	Corretiva	Janela	Acima de 18.000 até 24.000	und	3	1	
50	Corretiva	Janela	Acima de 24.000 até 30.000	und	7	2	
51	Corretiva	Split	Até 7.500	und	0	5	
52	Corretiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	131	39	
53	Corretiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	46	14	
54	Corretiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	18	5	
55	Corretiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	17	5	
56	Corretiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	66	20	
57	Corretiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	65	20	
58	Corretiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	61	18	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					451	145	
Valor Total da Manutenção Preventiva							
Valor Total da Manutenção Corretiva							
Valor Total da Manutenção Geral Estimado							

GRUPO 03							
UNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, RIO DAS OSTRAS E IGUABA GRANDE/ RJ							
Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado com reposição de peças e materiais de consumo							
Manutenção Preventiva							
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	
59	Preventiva	Janela	Até 7.500	und	15	5	
60	Preventiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	6	2	
61	Preventiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	11	3	
62	Preventiva	Janela	Acima de 18.000 até 24.000	und	14	4	
63	Preventiva	Janela	Acima de 24.000 até 30.000	und	8	2	
64	Preventiva	Split	Até 7.500	und	10	3	
65	Preventiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	33	10	
66	Preventiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	30	9	
67	Preventiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	18	5	
68	Preventiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	2	1	
69	Preventiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	45	14	
70	Preventiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	0	5	
71	Preventiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	20	5	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					212	68	
Manutenção Corretiva							
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	
72	Corretiva	Janela	Até 7.500	und	15	5	
73	Corretiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	6	2	
74	Corretiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	11	3	
75	Corretiva	Janela	Acima de 18.000 até 24.000	und	14	4	

76	Corretiva	Janela	Acima de 24.000 até 30.000	und	8	2	
77	Corretiva	Split	Até 7.500	und	10	3	
78	Corretiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	33	10	
79	Corretiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	30	9	
80	Corretiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	18	5	
81	Corretiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	2	1	
82	Corretiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	45	14	
83	Corretiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	0	5	
84	Corretiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	20	5	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					212	68	
Valor Total da Manutenção Preventiva							
Valor Total da Manutenção Corretiva							
Valor Total da Manutenção Geral Estimado							
ANEXO II - PLANILHA DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE CONTRATO							
GRUPO 04							
UNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E CACHOEIRA DE MACACU / RJ							
Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado com reposição de peças e materiais de consumo							
Manutenção Preventiva							
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	
85	Preventiva	Janela	Até 7.500	und	5	2	
86	Preventiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	30	9	
87	Preventiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	9	3	
88	Preventiva	Janela	Acima de 18.000 até 24.000	und	2	1	
89	Preventiva	Janela	Acima de 24.000 até 30.000	und	11	3	
90	Preventiva	Split	Até 7.500	und	0	5	
91	Preventiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	17	5	
92	Preventiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	8	2	

93	Preventiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	10	3	
94	Preventiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	20	6	
95	Preventiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	1	0	
96	Preventiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	0	5	
97	Preventiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	0	5	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					113	49	
Manutenção Corretiva							
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	
98	Corretiva	Janela	Até 7.500	und	5	2	
99	Corretiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	30	9	
100	Corretiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	9	3	
101	Corretiva	Janela	Acima de 18.000 até 24.000	und	2	1	
102	Corretiva	Janela	Acima de 24.000 até 30.000	und	11	3	
103	Corretiva	Split	Até 7.500	und	0	5	
104	Corretiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	17	5	
105	Corretiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	8	2	
106	Corretiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	10	3	
107	Corretiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	20	6	
108	Corretiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	1	0	
109	Corretiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	0	5	
110	Corretiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	0	5	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					113	49	
Valor Total da Manutenção Preventiva							
Valor Total da Manutenção Corretiva							
Valor Total da Manutenção Geral Estimado							

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.778.164,90

Valor (R\$): R\$8.778.164,90

Realizada a pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº N° 65 de 07 de Julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução

É certo que no caso em questão aplica-se inequivocamente a expressa previsão inserta no item 3.8 do Anexo III da IN nº 05 /2017- SEGES/MPDG, segundo a qual a obrigatoriedade de fracionamento (parcelamento) respeita limites de ordem técnica e econômica, em consonância com o dispositivo legal aludido, eis que poderá ser feita a contratação conjunta se o parcelamento tornar o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provocar perda na economia de escala, já citado em parecer 305/2015/CJU-MS/CGU/AGU.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação da solução seja dividida em grupos, formados por um ou mais itens, visto a necessidade de conferir a cada unidade participante autonomia administrativa, haja vista, as mesmas estarem dispersas geograficamente, o que implicaria em dificuldades, quanto ao acompanhamento e fiscalização por parte dos gestores e fiscais do contratos.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no planejamento estratégico do órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- Padronização das descrições, requisitos e valores dos itens, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual; Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação centralizada;
- Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas; Maximização dos resultados da governança administrativa;
- Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de colaboradores;
- Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, discentes, colaboradores terceirizados; etc.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para a empresa especializada e para os prestadores que irão atuar no contrato, estando essas descritas no presente Estudos Técnicos Preliminares, ou para os servidores os quais atuarão na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:

Conforme informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

Os órgãos e entidades participantes serão responsáveis por elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação de seus ambientes, se for o caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Sustentabilidade[A1]

A **CONTRATADA** deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de ar-condicionado, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

Nas atividades relacionadas com a manutenção de ar-condicionado, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

A **CONTRATADA** deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA no. 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 20. e parágrafos da citada Resolução;

a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

CARLOS EDUARDO DA SILVA RAMOS

Chefe de Divisão

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado de diversas capacidades Tipo Split System e Janela (ACJ)

Anexo II A - Distribuição dos Equipamentos (informativo)

Anexo II B - Formação de Custos por Grupo (preenchimento licitante)

Anexo II C - Custos Totais por grupos (preenchimento licitante)

Anexo II D - Programação estimada por grupos/mês (informativo)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo II - A - Relação dos Locais e equipamentos



Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado de diversas capacidades Tipo Split System e Janela (ACJ)

Aparelhos de Ar condicionado de Janela (ACJ) e Split Grupo 1 - Niterói /RJ

Nº	CAMPUS	UNIDADE	EQUIPAMENTO	BTU'S
1	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Split	18,000
2	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Split	18,000
3	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Split	18,000
4	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Split	12,000
5	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Split	12,000
6	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Split	12,000
7	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Split	24,000
8	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Split	18,000
9	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Janela	18,000
10	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Janela	18,000
11	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Janela	12,000
12	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Janela	10,000
13	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Janela	7,500
14	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Janela	12,000
15	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Janela	12,000
16	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Janela	12,000
17	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Janela	12,000
18	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Janela	10,000
19	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Janela	10,000
20	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Janela	10,000
21	Campus Gragoatá	Biblioteca Central do Gragoatá	Janela	18,000

22	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Split	22,000
23	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Split	22,000
24	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Split	24,000
25	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Split	24,000
26	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Split	22,000
27	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Split	22,000
28	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Split	22,000
29	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Split	22,000
30	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Split	24,000
31	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Split	36,000
32	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Janela	18,000
33	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Janela	6,000
34	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Janela	6,000
35	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Janela	18,000
36	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Janela	7,500
37	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Janela	7,500
38	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Janela	18,000
39	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Janela	10,000
40	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Janela	12,000
41	Campus Gragoatá	Educação Infantil - Creche	Janela	10,500
42	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	12,000
43	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	9,000
44	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	18,000
45	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	18,000
46	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	18,000
47	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	18,000
48	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	18,000
49	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	18,000
50	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	30,000
51	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	18,000
52	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	12,000
53	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	18,000
54	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	18,000
55	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	18,000

56	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	18,000
57	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	12,000
58	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	30,000
59	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	12,000
60	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	18,000
61	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	18,000
62	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	24,000
63	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	24,000
64	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	12,000
65	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	12,000
66	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	9,000
67	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	11,500
68	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	35,000
69	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	35,000
70	Campus Gragoatá	Inst. de Bioloia - Bl. M	Split	36,000
71	Campus Gragoatá	Inst. de Economia - Bl. F	Split	Sem identificação
72	Campus Gragoatá	Inst. de Economia - Bl. F	Split	Sem identificação
73	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	24,000
74	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	24,000
75	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	12,000
76	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	30,000
77	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	36,000
78	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	30,000
79	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	36,000
80	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	36,000
81	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	30,000
82	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	12,000
83	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	12,000
84	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	12,000
85	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	12,000
86	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	23,000
87	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	23,000
88	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	23,000
89	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	18,000
90	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	21,000
91	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	Sem identificação
92	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Split	Sem identificação
93	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	Sem identificação
94	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	10,000
95	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	10,000
96	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	10,000
97	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	10,000
98	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	10,000
99	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	18,000
100	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	18,000
101	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	10,000
102	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	10,000
103	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	10,000
104	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	18,000

105	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	Sem identificação
106	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	18,000
107	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	15,000
108	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	10,000
109	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	10,000
110	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	7,500
111	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	10,000
112	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	21,000
113	Campus Gragoatá	Inst. de Educação - Bl. D	Janela	21,000
114	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	12,000
115	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	12,000
116	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	24,000
117	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	24,000
118	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	12,000
119	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	12,000
120	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	24,000
121	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	24,000
122	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	24,000
123	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	12,000
124	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	24,000
125	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	12,000
126	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	12,000
127	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	24,000
128	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	12,000
129	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	12,000
130	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	12,000
131	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	18,000
132	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	36,000
133	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	58,000
134	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	18,000
135	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	18,000
136	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	58,000
137	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Split	18,000
138	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Janela	18,000
139	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Janela	18,000
140	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Janela	12,000
141	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Janela	12,000
142	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Janela	12,000
143	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Janela	12,000
144	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Janela	7,500
145	Campus Gragoatá	Inst. de Educação Física	Janela	12,000
146	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Split	36,000
147	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Split	12,000
148	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Split	60,000
149	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Split	60,000
150	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Split	60,000
151	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Split	60,000
152	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Split	60,000
153	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,500
154	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	18,000
155	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,500
156	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	15,000
157	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,500

158	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,500
159	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,500
160	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,500
161	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,500
162	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	12,000
163	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	12,000
164	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	27,000
165	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	15,000
166	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	12,000
167	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	21,000
168	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	6,000
169	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	12,000
170	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	12,000
171	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	12,000
172	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,500
173	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,500
174	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	12,000
175	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	7,500
176	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	18,000
177	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	30,000
178	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	21,000
179	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	21,000
180	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	30,000
181	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	21,000
182	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	21,000
183	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	30,000
184	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	30,000
185	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	12,000
186	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,500
187	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,000
188	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	12,000
189	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	12,000
190	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,500
191	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	21,000
192	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	20,000
193	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	7,500
194	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	18,000
195	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	Sem identificação
196	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	Sem identificação
197	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	12,000
198	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	18,000
199	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	18,000
200	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	18,000
201	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	30,000
202	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,500
203	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	10,500
204	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	21,000
205	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	30,000
206	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	21,000
207	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	21,000
208	Campus Gragoatá	Inst. de ESS - Bl. E	Janela	21,000

209	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Split	30,000
210	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Split	36,000
211	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Split	24,000
212	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Split	18,000
213	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Split	30,000
214	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Split	24,000
215	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Split	24,000
216	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Split	18,000
217	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Split	Sem identificação
218	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	18,000
219	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
220	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	21,000
221	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	12,000
222	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	10,000
223	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
224	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
225	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	18,000
226	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
227	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
228	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
229	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
230	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
231	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
232	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
233	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
234	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	21,000
235	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	21,000

236	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
237	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
238	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
239	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
240	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
241	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
242	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
243	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
244	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
245	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
246	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
247	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
248	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
249	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
250	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
251	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
252	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
253	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
254	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
255	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
256	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	18,000
257	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
258	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	21,000
259	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	18,000
260	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
261	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
262	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000

263	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
264	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
265	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	18,000
266	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	10,000
267	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	10,000
268	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
269	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	21,000
270	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	10,500
271	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	10,000
272	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	18,000
273	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	18,000
274	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
275	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	21,000
276	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	12,000
277	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	19,000
278	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	21,000
279	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	17,500
280	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	21,000
281	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	18,000
282	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
283	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
284	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
285	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	18,000
286	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
287	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
288	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
289	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	Sem identificação

290	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
291	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	30,000
292	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	10,000
293	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	Sem identificação
294	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
295	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
296	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
297	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
298	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	7,500
299	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. N	Janela	10,000
300	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	9,000
301	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	9,000
302	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	12,000
303	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	12,000
304	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	30,000
305	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	30,000
306	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	30,000
307	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	30,000
308	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	18,000
309	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	30,000
310	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	18,000
311	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	24,000
312	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	12,000
313	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	12,000
314	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	7,000
315	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	22,000
316	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	24,000

317	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	60,000
318	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	12,000
319	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	60,000
320	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	12,000
321	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	18,000
322	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	48,000
323	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	18,000
324	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	12,000
325	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	12,000
326	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	48,000
327	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	42,000
328	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	42,000
329	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	30,000
330	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Split	12,000
331	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	18,000
332	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
333	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
334	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
335	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	21,000
336	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
337	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	21,000
338	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	21,000
339	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	21,000
340	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	18,000
341	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	19,000
342	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
343	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500

344	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
345	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	19,000
346	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	19,000
347	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
348	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	6,000
349	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
350	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
351	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	Sem identificação
352	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
353	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	6,000
354	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
355	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	12,000
356	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	30,000
357	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,000
358	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
359	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	18,000
360	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	6,000
361	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
362	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
363	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,100
364	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
365	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	Sem identificação
366	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
367	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,000
368	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
369	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	19,000
370	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	12,000

371	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	Sem identificação
372	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	12,000
373	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
374	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
375	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
376	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
377	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,000
378	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	12,000
379	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
380	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
381	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
382	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	30,000
383	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
384	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	12,000
385	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	12,000
386	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,000
387	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
388	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
389	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	12,000
390	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	30,000
391	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	12,000
392	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
393	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	7,500
394	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	18,000
395	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	10,000
396	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	18,000
397	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. O	Janela	18,000

398	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. P	Split	58,000
399	Campus Gragoatá	Inst. de ICHF/ISP/IHT - Bl. P	Split	58,000
400	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	18,000
401	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	Sem identificação
402	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	Sem identificação
403	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	Sem identificação
404	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	Sem identificação
405	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	24,000
406	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	Sem identificação
407	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	Sem identificação
408	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	Sem identificação
409	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	Sem identificação
410	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	12,000
411	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	12,000
412	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	12,000
413	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	18,000
414	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Split	18,000
415	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	10,000
416	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
417	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	Sem identificação
418	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
419	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	Sem identificação
420	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
421	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
422	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	Sem identificação
423	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	Sem identificação
424	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
425	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
426	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
427	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	Sem identificação
428	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
429	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
430	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	Sem identificação
431	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
432	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	Sem identificação
433	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000

434	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	Sem identificação
435	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	7,500
436	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
437	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
438	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	18,000
439	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	Sem identificação
440	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	Sem identificação
441	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
442	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
443	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	Sem identificação
444	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	Sem identificação
445	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	12,000
446	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	21,000
447	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	19,000
448	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	19,000
449	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	19,000
450	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	19,000
451	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	19,000
452	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	19,000
453	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. B	Janela	19,000
454	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	23,000
455	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	18,000
456	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	18,000
457	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	30,000
458	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	23,000
459	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	12,000
460	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	12,000
461	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	12,000
462	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	12,000
463	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	12,000
464	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	12,000
465	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	12,000
466	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	9,000
467	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	9,000
468	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	23,000
469	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	12,000
470	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	12,000
471	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	29,000
472	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	18,000
473	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	23,000
474	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	12,000
475	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	23,000
476	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Split	12,000
477	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	7,500
478	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	7,500
479	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	Sem identificação
480	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	12,300
481	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000

482	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	18,000
483	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	18,000
484	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
485	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
486	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	18,000
487	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	18,000
488	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
489	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	18,000
490	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	12,000
491	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	12,000
492	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	12,000
493	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
494	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
495	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	18,000
496	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	Sem identificação
497	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
498	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	12,300
499	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	Sem identificação
500	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
501	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	12,000
502	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	10,000
503	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	10,000
504	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	10,000
505	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	19,000
506	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	19,000
507	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	19,000
508	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	19,000
509	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	19,000
510	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	Sem identificação
511	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
512	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	7,500
513	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
514	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
515	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
516	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	10,000
517	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	18,000
518	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	18,000
519	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
520	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	18,000
521	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
522	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
523	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
524	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
525	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	10,000
526	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	12,000
527	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	12,000
528	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	Sem identificação
529	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	19,000
530	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
531	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000

532	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
533	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	30,000
534	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	10,000
535	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	12,300
536	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	12,300
537	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	10,000
538	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	21,000
539	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	18,000
540	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	12,000
541	Campus Gragoatá	Inst. de Letras - Bl. C	Janela	7,500
542	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
543	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
544	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
545	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
546	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
547	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
548	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
549	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
550	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
551	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	18,000
552	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	30,000
553	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
554	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
555	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
556	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
557	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
558	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
559	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
560	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
561	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
562	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
563	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000

564	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
565	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
566	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
567	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	7,000
568	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
569	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
570	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
571	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
572	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
573	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
574	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
575	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
576	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
577	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
578	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
579	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
580	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
581	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
582	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
583	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
584	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
585	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
586	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
587	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	18,000
588	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
589	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
590	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000

591	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
592	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
593	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	18,000
594	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
595	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
596	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
597	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	21,000
598	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
599	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
600	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
601	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
602	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
603	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
604	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
605	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
606	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
607	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
608	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	18,000
609	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
610	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
611	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
612	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
613	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
614	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
615	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
616	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	18,000
617	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000

618	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
619	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
620	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
621	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
622	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
623	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
624	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
625	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
626	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
627	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
628	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
629	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
630	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
631	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
632	Campus Gragoatá	Inst. de Matemática e Estatística - Bl. G	Janela	10,000
633	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Split	18,000
634	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Split	30,000
635	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Janela	30,000
636	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Janela	30,000
637	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Janela	30,000
638	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Janela	30,000
639	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Janela	30,000
640	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Janela	30,000
641	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Janela	7,500
642	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Janela	7,500
643	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Janela	18,000
644	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Janela	30,000

645	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Janela	21,000
646	Campus Gragoatá	SDC - Super. de Documentação	Janela	7,500
647	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Split	9,000
648	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Split	9,000
649	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Split	9,000
650	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Split	9,000
651	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Split	24,000
652	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Split	9,000
653	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Split	18,000
654	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Split	24,000
655	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Split	48,000
656	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Split	18,000
657	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
658	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
659	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
660	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
661	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
662	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
663	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
664	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
665	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
666	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
667	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
668	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
669	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
670	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
671	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
672	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
673	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
674	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
675	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
676	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
677	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
678	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
679	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
680	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
681	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
682	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
683	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
684	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
685	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
686	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
687	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
688	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
689	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
690	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
691	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
692	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
693	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
694	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
695	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	18,000
696	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000

697	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
698	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
699	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
700	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
701	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
702	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
703	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
704	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
705	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
706	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
707	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
708	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	18,000
709	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
710	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
711	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
712	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
713	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
714	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
715	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
716	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
717	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
718	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
719	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
720	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
721	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
722	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
723	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
724	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
725	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
726	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
727	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
728	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
729	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
730	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
731	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
732	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
733	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
734	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
735	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
736	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
737	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
738	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
739	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
740	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
741	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
742	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
743	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	21,000
744	Campus Gragoatá	UFASA - Bl. A	Janela	30,000
745	Isoladas	Arquivo Central	Split	12,000
746	Isoladas	Arquivo Central	Split	12,000
747	Isoladas	Arquivo Central	Split	12,000
748	Isoladas	Arquivo Central	Split	12,000
749	Isoladas	Arquivo Central	Split	12,000
750	Isoladas	Arquivo Central	Split	12,000

751	Isoladas	Arquivo Central	Split	18,000
752	Isoladas	Arquivo Central	Split	18,000
753	Isoladas	Arquivo Central	Split	11,500
754	Isoladas	Arquivo Central	Split	11,500
755	Isoladas	Arquivo Central	Split	12,000
756	Isoladas	Arquivo Central	Split	12,000
757	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
758	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
759	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
760	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
761	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
762	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
763	Isoladas	Arquivo Central	Split	18,000
764	Isoladas	Arquivo Central	Split	18,000
765	Isoladas	Arquivo Central	Split	12,000
766	Isoladas	Arquivo Central	Split	12,000
767	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
768	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
769	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
770	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
771	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
772	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
773	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
774	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
775	Isoladas	Arquivo Central	Split	18,000
776	Isoladas	Arquivo Central	Split	18,000
777	Isoladas	Arquivo Central	Split	12,000
778	Isoladas	Arquivo Central	Split	12,000
779	Isoladas	Arquivo Central	Split	18,000
780	Isoladas	Arquivo Central	Split	18,000
781	Isoladas	Arquivo Central	Split	18,000
782	Isoladas	Arquivo Central	Split	18,000
783	Isoladas	Arquivo Central	Split	18,000
784	Isoladas	Arquivo Central	Split	18,000
785	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
786	Isoladas	Arquivo Central	Split	24,000
787	Isoladas	Arquivo Central	Janela	7,500
788	Isoladas	Biblioteca Veterinária	Janela	12,000
789	Isoladas	Biblioteca Veterinária	Janela	18,000
790	Isoladas	Biblioteca Veterinária	Janela	12,000
791	Isoladas	Biblioteca Veterinária	Split	30,000
792	Isoladas	Biblioteca Veterinária	Split	12,000
793	Isoladas	Biblioteca Veterinária	Split	30,000
794	Isoladas	Biblioteca Veterinária	Split	18,000
795	Isoladas	CMV - Veterinária	Janela	19,000
796	Isoladas	CMV - Veterinária	Janela	12,000
797	Isoladas	CMV - Veterinária	Janela	12,000
798	Isoladas	CMV - Veterinária	Janela	21,000
799	Isoladas	CMV - Veterinária	Janela	12,000
800	Isoladas	CMV - Veterinária	Janela	7,500
801	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	60,000
802	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	60,000
803	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	60,000
804	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	30,000

805	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
806	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
807	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
808	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
809	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
810	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
811	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	30,000
812	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	60,000
813	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
814	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	30,000
815	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	30,000
816	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
817	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
818	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
819	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	60,000
820	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	60,000
821	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	60,000
822	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	30,000
823	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	30,000
824	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	9,000
825	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	9,000
826	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	9,000
827	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	30,000
828	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	30,000
829	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	30,000
830	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	60,000
831	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	60,000
832	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	60,000
833	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	18,000
834	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	18,000
835	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
836	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
837	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
838	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	30,000
839	Isoladas	Direito I - Prédio Principal	Split	12,000
840	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	60,000
841	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	12,000
842	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	12,000
843	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	60,000
844	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	60,000
845	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	30,000
846	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	60,000
847	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	30,000
848	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	30,000
849	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	30,000
850	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	30,000
851	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	Sem identificação
852	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	18,000
853	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	30,000
854	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	30,000
855	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	18,000
856	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	18,000
857	Isoladas	Direito I - Prédio Anexo	Split	60,000

858	Isoladas	Direito I -Prédio Anexo	Split	18,000
859	Isoladas	Direito I -Prédio Anexo	Janela	18,000
860	Isoladas	Direito I -Prédio Anexo	Janela	18,000
861	Isoladas	Direito I -Prédio Anexo	Janela	18,000
862	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
863	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
864	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
865	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
866	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
867	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	12,000
868	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
869	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
870	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
871	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	9,000
872	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	24,000
873	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	12,000
874	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	12,000
875	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	12,000
876	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	12,000
877	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
878	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
879	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
880	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
881	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	12,000
882	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	12,000
883	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	12,000
884	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
885	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	7,000
886	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	12,000
887	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	12,000
888	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	12,000
889	Isoladas	Direito II - Casarão	Split	12,000
890	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	30,000
891	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	30,000
892	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	7,500
893	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	12,000
894	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	7,500
895	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	7,500
896	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	12,000
897	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	7,500
898	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	7,500
899	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	30,000
900	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	30,000
901	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	7,500
902	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	7,500
903	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	10,000
904	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	12,000
905	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	12,000
906	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	12,000
907	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	30,000
908	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	30,000
909	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	12,000
910	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	12,000
911	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	12,000

912	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	30,000
913	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	12,000
914	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	21,000
915	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	21,000
916	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	21,000
917	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	12,000
918	Isoladas	Direito II - Casarão	Janela	12,000
919	Isoladas	Egenharia - Prédio Arquitetura	Janela	12,000
920	Isoladas	Egenharia - Prédio Arquitetura	Janela	12,000
921	Isoladas	Egenharia - Prédio Arquitetura	Janela	12,000
922	Isoladas	Egenharia - Prédio Arquitetura	Janela	12,000
923	Isoladas	Egenharia - Prédio Arquitetura	Janela	10,000
924	Isoladas	Egenharia - Prédio Arquitetura	Janela	10,000
925	Isoladas	Egenharia - Prédio Arquitetura	Janela	21,000
926	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	12,000
927	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	12,000
928	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	12,000
929	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	18,000
930	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	12,000
931	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	12,000
932	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	18,000
933	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	12,000
934	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
935	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
936	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
937	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	10,000
938	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	10,000
939	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	10,000
940	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	10,000
941	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	10,000
942	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	10,000
943	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	10,000
944	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
945	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
946	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
947	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
948	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
949	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	12,000
950	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
951	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	18,000
952	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	12,000
953	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
954	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
955	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
956	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
957	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000
958	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Janela	30,000

959	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Split	30,000
960	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Split	48,000
961	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Split	9,000
962	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Split	48,000
963	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Split	24,000
964	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Split	12,000
965	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Split	24,000
966	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Split	48,000
967	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Split	48,000
968	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Split	9,000
969	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Split	24,000
970	Isoladas	Fac. de Enfermagem	Split	24,000
971	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	12,000
972	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	12,000
973	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	18,000
974	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	36,000
975	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	12,000
976	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	12,000
977	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	12,000
978	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	18,000
979	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	18,000
980	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	30,000
981	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	30,000
982	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	22,000
983	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	12,000
984	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	12,000
985	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	12,000
986	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	12,000
987	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	18,000
988	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	24,000
989	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	24,000
990	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	18,000
991	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	9,000
992	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	60,000
993	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	60,000
994	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	9,000
995	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	22,000
996	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	30,000
997	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	18,000
998	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	18,000
999	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	18,000
1000	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	60,000
1001	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	60,000
1002	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Split	18,000
1003	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	7,500
1004	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1005	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	12,000
1006	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1007	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	30,000
1008	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	30,000
1009	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1010	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1011	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1012	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000

1013	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	10,000
1014	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1015	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1016	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	7,500
1017	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	7,500
1018	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	10,500
1019	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	10,000
1020	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1021	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1022	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	12,000
1023	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1024	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	7,500
1025	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	19,000
1026	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	7,500
1027	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	30,000
1028	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	21,000
1029	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1030	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	27,000
1031	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	21,000
1032	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1033	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1034	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	12,000
1035	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1036	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1037	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	18,000
1038	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	30,000
1039	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	23,000
1040	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	30,000
1041	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	30,000
1042	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	30,000
1043	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	30,000
1044	Isoladas	Fac. Farmácia - nº 523	Janela	10,000
1045	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	18,000
1046	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	24,000
1047	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	48,000
1048	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	18,000
1049	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	36,000
1050	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	24,000
1051	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	24,000
1052	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	24,000
1053	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	24,000
1054	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	36,000
1055	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	60,000
1056	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	60,000
1057	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	12,000
1058	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	30,000
1059	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	24,000
1060	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	48,000
1061	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	48,000
1062	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	18,000
1063	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	24,000
1064	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	48,000
1065	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	18,000
1066	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	36,000

1067	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	24,000
1068	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	24,000
1069	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	24,000
1070	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	24,000
1071	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	36,000
1072	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	60,000
1073	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	60,000
1074	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	12,000
1075	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	30,000
1076	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	24,000
1077	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	48,000
1078	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Split	48,000
1079	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	7,500
1080	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	7,500
1081	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	12,000
1082	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	12,000
1083	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	12,000
1084	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	18,000
1085	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	12,000
1086	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	30,000
1087	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	30,000
1088	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	7,000
1089	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	30,000
1090	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	18,000
1091	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	12,300
1092	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	18,000
1093	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	18,000
1094	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	18,000
1095	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	18,000
1096	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	7,500
1097	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	7,500
1098	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	12,000
1099	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	12,000
1100	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	12,000
1101	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	18,000
1102	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	12,000
1103	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	30,000
1104	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	30,000
1105	Isoladas	Fac. Medicina - HUAP	Janela	7,500
1106	Isoladas	Higiene Veterinária Pós-Graduação	Split	36,000
1107	Isoladas	Higiene Veterinária Pós-Graduação	Split	36,000
1108	Isoladas	Higiene Veterinária Pós-Graduação	Janela	7,500
1109	Isoladas	Higiene Veterinária Pós-Graduação	Janela	7,500
1110	Isoladas	Higiene Veterinária Pós-Graduação	Janela	7,500
1111	Isoladas	IACS Bl. A	Janela	7,500
1112	Isoladas	IACS Bl. B	Janela	18,000
1113	Isoladas	IACS Bl. B	Janela	10,000
1114	Isoladas	IACS Bl. B	Janela	12,000
1115	Isoladas	IACS Bl. B	Janela	10,000

1116	Isoladas	IACS Bl. B	Janela	10,000
1117	Isoladas	IACS Bl. B	Janela	18,000
1118	Isoladas	IACS Bl. B	Janela	18,000
1119	Isoladas	IACS Bl. B	Janela	7,500
1120	Isoladas	IACS Bl. C	Janela	12,000
1121	Isoladas	IACS Bl. C	Janela	7,500
1122	Isoladas	IACS Bl. C	Janela	10,000
1123	Isoladas	IACS Bl. C	Janela	7,500
1124	Isoladas	IACS Bl. C	Janela	7,500
1125	Isoladas	IACS Bl. C	Janela	7,500
1126	Isoladas	IACS Bl. C	Janela	7,500
1127	Isoladas	IACS Bl. C	Janela	7,500
1128	Isoladas	IACS Bl. C	Janela	7,500
1129	Isoladas	IACS Bl. C	Janela	7,500
1130	Isoladas	IACS Bl. C	Janela	7,500
1131	Isoladas	IACS Bl. A	Split	18,000
1132	Isoladas	IACS Bl. A	Split	18,000
1133	Isoladas	IACS Bl. A	Split	12,000
1134	Isoladas	IACS Bl. A	Split	24,000
1135	Isoladas	IACS Bl. A	Split	24,000
1136	Isoladas	IACS Bl. A	Split	12,000
1137	Isoladas	IACS Bl. A	Split	18,000
1138	Isoladas	IACS Bl. A	Split	12,000
1139	Isoladas	IACS Bl. A	Split	18,000
1140	Isoladas	IACS Bl. B	Split	18,000
1141	Isoladas	IACS Bl. B	Split	18,000
1142	Isoladas	IACS Bl. B	Split	20,000
1143	Isoladas	IACS Bl. B	Split	24,000
1144	Isoladas	IACS Bl. B	Split	18,000
1145	Isoladas	IACS Bl. C	Split	12,000
1146	Isoladas	IACS Bl. C	Split	12,000
1147	Isoladas	IACS Bl. C	Split	24,000
1148	Isoladas	IACS Bl. C	Split	12,000
1149	Isoladas	IACS Bl. C	Split	12,000
1150	Isoladas	IACS Bl. C	Split	12,000
1151	Isoladas	IACS Bl. C	Split	12,000
1152	Isoladas	IACS Bl. C	Split	12,000
1153	Isoladas	IACS Bl. C	Split	12,000
1154	Isoladas	IACS Bl. C	Split	12,000
1155	Isoladas	IACS Bl. C	Split	12,000
1156	Isoladas	IACS Bl. C	Split	24,000
1157	Isoladas	IACS Bl. C	Split	30,000
1158	Isoladas	IACS Bl. C	Split	24,000
1159	Isoladas	IACS Bl. C	Split	22,000
1160	Isoladas	IACS Bl. C	Split	12,000
1161	Isoladas	IACS Bl. C	Split	18,000
1162	Isoladas	IACS Bl. C	Split	60,000
1163	Isoladas	IACS Bl. C	Split	60,000
1164	Isoladas	IACS Bl. C	Split	60,000
1165	Isoladas	IACS Bl. C	Split	60,000
1166	Isoladas	IACS Bl. C	Split	9,000
1167	Isoladas	IACS Bl. C	Split	12,000
1168	Isoladas	IACS Bl. C	Split	18,000
1169	Isoladas	IACS Bl. C	Split	36,000

1170	Isoladas	IACS Bl. C	Split	60,000
1171	Isoladas	IACS Bl. C	Split	12,000
1172	Isoladas	IACS Bl. C	Split	18,000
1173	Isoladas	IACS Bl. C	Split	18,000
1174	Isoladas	IACS Bl. C	Split	36,000
1175	Isoladas	IACS Bl. C	Split	36,000
1176	Isoladas	IACS Bl. C	Split	18,000
1177	Isoladas	IACS Bl. C	Split	24,000
1178	Isoladas	IACS Bl. C	Split	60,000
1179	Isoladas	IACS Bl. D	Split	18,000
1180	Isoladas	IACS Bl. D	Split	18,000
1181	Isoladas	IACS Bl. D	Split	18,000
1182	Isoladas	IACS Bl. D	Split	18,000
1183	Isoladas	IACS Bl. D	Split	18,000
1184	Isoladas	IACS Bl. D	Split	22,000
1185	Isoladas	IACS Bl. D	Split	12,000
1186	Isoladas	IACS Bl. D	Split	22,000
1187	Isoladas	IACS Bl. D	Split	12,000
1188	Isoladas	IACS Bl. D	Split	12,000
1189	Isoladas	IACS Bl. D	Split	12,000
1190	Isoladas	IACS Bl. D	Split	12,000
1191	Isoladas	IACS Bl. D	Split	9,000
1192	Isoladas	IACS Bl. D	Split	58,000
1193	Isoladas	IACS Bl. D	Split	58,000
1194	Isoladas	MCV Lab. Anatomia Patológica Veterinária	Split	36,000
1195	Isoladas	MCV Lab. Anatomia Patológica Veterinária	Split	Sem identificação
1196	Isoladas	MCV Lab. Anatomia Patológica Veterinária	Split	30,000
1197	Isoladas	MCV Lab. Anatomia Patológica Veterinária	Split	36,000
1198	Isoladas	MCV Lab. Anatomia Patológica Veterinária	Split	36,000
1199	Isoladas	MCV Lab. Anatomia Patológica Veterinária	Split	36,000
1200	Isoladas	MCV Lab. Anatomia Patológica Veterinária	Split	7,500
1201	Isoladas	MCV Lab. Anatomia Patológica Veterinária	Janela	19,000
1202	Isoladas	MCV Lab. Anatomia Patológica Veterinária	Janela	19,000
1203	Isoladas	MPV Clínica e Reprodução Animal	Janela	7,500
1204	Isoladas	MPV Clínica e Reprodução Animal	Janela	21,000
1205	Isoladas	MPV Clínica e Reprodução Animal	Janela	7,500
1206	Isoladas	MPV Clínica e Reprodução Animal	Janela	18,000
1207	Isoladas	MSV - Veterinária	Split	12,000
1208	Isoladas	MSV - Veterinária	Split	9,000
1209	Isoladas	MSV - Veterinária	Split	9,000
1210	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	12,000

1211	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	12,000
1212	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	30,000
1213	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	12,000
1214	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	12,000
1215	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	18,000
1216	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	18,000
1217	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	Sem identificação
1218	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	12,000
1219	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	Sem identificação
1220	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	10,500
1221	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	Sem identificação
1222	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	30,000
1223	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	Sem identificação
1224	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	7,000
1225	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	7,000
1226	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	12,000
1227	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	30,000
1228	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	12,000
1229	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	30,000
1230	Isoladas	MSV - Veterinária	Janela	30,000
1231	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	7,500
1232	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	18,000
1233	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	9,000
1234	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	10,000
1235	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	10,000
1236	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	10,000
1237	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	9,000
1238	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	9,000
1239	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	9,000
1240	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	9,000
1241	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	9,000
1242	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	9,000
1243	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	9,000
1244	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	9,000
1245	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	9,000

1246	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Split	9,000
1247	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	18,000
1248	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	10,000
1249	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	12,000
1250	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	21,000
1251	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	10,000
1252	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	11,000
1253	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	10,000
1254	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	18,000
1255	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	30,000
1256	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	30,000
1257	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	30,000
1258	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	18,000
1259	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	30,000
1260	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	Sem identificação
1261	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	18,000
1262	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	18,000
1263	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	Sem identificação
1264	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	30,000
1265	Isoladas	MTA Pavilhão Antônio S. Queiroz	Janela	12,000
1266	Isoladas	MZO/CMV	Split	Sem identificação
1267	Isoladas	MZO/CMV	Split	Sem identificação
1268	Isoladas	MZO/CMV	Janela	Sem identificação
1269	Isoladas	MZO/CMV	Janela	30,000
1270	Isoladas	MZO/CMV	Janela	Sem identificação
1271	Isoladas	MZO/CMV	Janela	7,500
1272	Isoladas	MZO/CMV	Janela	12,000
1273	Isoladas	MZO/CMV	Janela	30,000
1274	Isoladas	MZO/CMV	Janela	19,000
1275	Isoladas	MZO/CMV	Janela	30,000

1276	Isoladas	MZO/CMV	Janela	12,000
1277	Isoladas	MZO/CMV	Janela	Sem identificação
1278	Isoladas	MZO/CMV	Janela	Sem identificação
1279	Isoladas	MZO/CMV	Janela	Sem identificação
1280	Isoladas	MZO/CMV	Janela	19,000
1281	Isoladas	MZO/CMV	Janela	30,000
1282	Isoladas	MZO/CMV	Janela	Sem identificação
1283	Isoladas	MZO/CMV	Janela	12,000
1284	Isoladas	NEPHU	Split	Sem identificação
1285	Isoladas	NEPHU	Split	Sem identificação
1286	Isoladas	NEPHU	Split	9,000
1287	Isoladas	NEPHU	Split	9,000
1288	Isoladas	NEPHU	Split	12,000
1289	Isoladas	NEPHU	Split	9,000
1290	Isoladas	NEPHU	Split	24,000
1291	Isoladas	NEPHU	Split	24,000
1292	Isoladas	NEPHU	Janela	18,000
1293	Isoladas	NEPHU	Janela	10,000
1294	Isoladas	NEPHU	Janela	18,000
1295	Isoladas	NEPHU	Janela	12,000
1296	Isoladas	NEPHU	Janela	12,000
1297	Isoladas	NEPHU	Janela	18,000
1298	Isoladas	NEPHU	Janela	30,000
1299	Isoladas	NEPHU	Janela	30,000
1300	Isoladas	NEPHU	Janela	12,000
1301	Isoladas	NEPHU	Janela	21,000
1302	Isoladas	NEPHU	Janela	21,000
1303	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	12,000
1304	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	12,000
1305	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1306	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1307	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1308	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1309	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1310	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1311	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1312	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1313	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	19,100
1314	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	19,100
1315	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1316	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1317	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1318	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1319	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	24,200
1320	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	24,200
1321	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1322	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400

1323	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	Sem identificação
1324	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,400
1325	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	18,000
1326	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	18,000
1327	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	18,000
1328	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	18,000
1329	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	24,000
1330	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	24,000
1331	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	9,000
1332	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1333	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1334	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1335	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1336	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1337	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1338	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1339	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1340	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1341	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1342	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1343	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1344	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1345	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1346	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1347	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1348	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1349	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1350	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	18,000
1351	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	24,000
1352	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	9,000
1353	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1354	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	58,000
1355	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	58,000
1356	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	12,000
1357	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	12,000
1358	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	5,800
1359	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	12,000
1360	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	12,000
1361	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	5,800
1362	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	18,000
1363	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	18,000
1364	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	24,000
1365	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	24,000
1366	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	9,000
1367	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1368	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1369	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1370	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1371	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1372	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1373	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1374	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1375	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000

1376	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1377	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1378	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1379	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1380	Isoladas	Reitoria - CEART	Split	15,000
1381	Isoladas	Reitoria - Protocolo	Split	12,000
1382	Isoladas	Reitoria - Protocolo	Split	9,000
1383	Isoladas	Reitoria - Protocolo	Split	9,000
1384	Isoladas	Reitoria - Protocolo	Split	46,000
1385	Isoladas	Reitoria - Edicula	Split	21,000
1386	Isoladas	Reitoria - Edicula	Split	21,000
1387	Isoladas	Reitoria - Proger	Split	18,000
1388	Isoladas	Reitoria - Proger	Split	12,000
1389	Isoladas	Reitoria - Proger	Split	12,000
1390	Isoladas	Reitoria - Proger	Split	12,000
1391	Isoladas	Reitoria - Proger	Split	12,000
1392	Isoladas	Reitoria - Proger	Split	18,000
1393	Isoladas	Reitoria - Proger	Split	30,000
1394	Isoladas	Reitoria - Proger	Split	18,000
1395	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	12,000
1396	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	12,000
1397	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	12,000
1398	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	12,000
1399	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	12,000
1400	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	12,000
1401	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	12,000
1402	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	12,000
1403	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	12,000
1404	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	18,000
1405	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	18,000
1406	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	18,000
1407	Isoladas	Reitoria/Monitoramento/Fundos	Split	24,000
1408	Isoladas	Reitoria - Protocolo/Fundos	Split	12,000
1409	Isoladas	Reitoria - Auditoria/Fundos	Split	12,000
1410	Isoladas	Reitoria - Auditoria/Fundos	Split	9,000
1411	Isoladas	Reitoria - Auditoria/Fundos	Split	9,000
1412	Isoladas	Reitoria - Auditoria/Fundos	Split	9,000
1413	Isoladas	Reitoria - Professor/Fundos	Split	12,000
1414	Isoladas	Reitoria - Refeitório/Fundos	Split	30,000
1415	Isoladas	Reitoria - Refeitório/Fundos	Split	30,000
1416	Isoladas	Reitoria - Progep	Split	30,000
1417	Isoladas	Reitoria - Progep	Split	9,000
1418	Isoladas	Reitoria - AFD	Split	24,000

1419	Isoladas	Reitoria - Consultório/Fundos	Split	18,000
1420	Isoladas	Reitoria - Consultório 4/Fundos	Split	12,000
1421	Isoladas	Reitoria - Consultório 2/Fundos	Split	7,000
1422	Isoladas	Reitoria - Consultório 1/Fundos	Split	18,000
1423	Isoladas	Reitoria - Consultório/Fundos	Split	12,000
1424	Isoladas	Reitoria - Consultório 5/Fundos	Split	12,000
1425	Isoladas	Reitoria - Secretaria/Fundos	Split	18,000
1426	Isoladas	Reitoria - Consultório 8/Fundos	Split	9,000
1427	Isoladas	Reitoria - Consultório 6/Fundos	Split	9,000
1428	Isoladas	Reitoria - Consultório 9/Fundos	Split	9,000
1429	Isoladas	Reitoria - Consultório 7/Fundos	Split	Sem identificação
1430	Isoladas	Reitoria - Manutenção/Fundos	Split	9,000
1431	Isoladas	Reitoria - Manutenção/Fundos	Split	9,000
1432	Isoladas	Reitoria - Manutenção/Fundos	Split	9,000
1433	Isoladas	Reitoria - Gráfica/Fundos	Split	48,000
1434	Isoladas	Reitoria - Consultório 3/Fundos	Split	12,000
1435	Isoladas	Reitoria - Multiprofissional/Fundos	Split	12,000
1436	Isoladas	Reitoria - Odontologia/Fundos	Split	12,000
1437	Isoladas	Reitoria - Odontologia/Fundos	Split	12,000
1438	Isoladas	Reitoria - Odontologia/Fundos	Split	7,000
1439	Isoladas	Reitoria - Odontologia/Fundos	Split	18,000
1440	Isoladas	Reitoria - Odontologia/Fundos	Split	24,000
1441	Isoladas	Reitoria - Odontologia/Fundos	Split	24,000
1442	Isoladas	Reitoria - Odontologia/Fundos	Split	18,000
1443	Isoladas	Reitoria - livraria	Split	23,000
1444	Isoladas	Reitoria - livraria	Split	12,000
1445	Isoladas	Reitoria - livraria	Split	18,000
1446	Isoladas	Reitoria - livraria	Split	23,000
1447	Isoladas	Reitoria - livraria	Split	12,000
1448	Isoladas	Reitoria - livraria	Split	23,000
1449	Isoladas	Reitoria - livraria	Split	23,000

1450	Isoladas	Reitoria - livraria	Split	18,000
1451	Isoladas	Reitoria - livraria	Split	18,000
1452	Isoladas	Reitoria - livraria	Split	18,000
1453	Isoladas	Reitoria - livraria	Split	23,000
1454	Isoladas	Reitoria - livraria	Split	18,000
1455	Isoladas	Reitoria - Gráfica/Fundos	Split	48,000
1456	Isoladas	Reitoria - Gráfica/Fundos	Split	24,000
1457	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	7,500
1458	Isoladas	Reitoria - Proaes	Split	7,500
1459	Isoladas	Reitoria - CPD	Split	18,000
1460	Isoladas	Reitoria - SAA	Split	12,000
1461	Isoladas	Reitoria - DIA	Split	12,000
1462	Isoladas	Reitoria - Copa	Split	12,000
1463	Isoladas	Reitoria - CCI	Split	54,000
1464	Isoladas	Reitoria - Antiga Superintendência	Split	18,000
1465	Isoladas	Reitoria - Ouvidoria	Split	9,000
1466	Isoladas	Reitoria - Reunião	Split	9,000
1467	Isoladas	Reitoria - Assessores	Split	Sem identificação
1468	Isoladas	Reitoria - Gabinete	Split	9,000
1469	Isoladas	Reitoria - Gabinete	Split	Sem identificação
1470	Isoladas	Reitoria - Secretaria/Gabinete	Split	Sem identificação
1471	Isoladas	Reitoria - Reunião	Split	18,000
1472	Isoladas	Reitoria - Secretaria/Gabinete	Split	12,000
1473	Isoladas	Reitoria - Coordenação/Gabinete	Split	Sem identificação
1474	Isoladas	Reitoria - Coordenação/Gabinete	Split	9,000
1475	Isoladas	Reitoria - ADM/Gabinete	Split	18,000
1476	Isoladas	Reitoria - Recepção/Gabinete	Split	24,000
1477	Isoladas	Reitoria - Gabinete	Split	18,000
1478	Isoladas	Reitoria - Gabinete	Split	18,000
1479	Isoladas	Reitoria - CIAC/EX	Split	12,000
1480	Isoladas	Reitoria - GOT/EX	Split	18,000
1481	Isoladas	Reitoria - Proplan/Pro Reitor	Split	18,000
1482	Isoladas	Reitoria - Proplan/Secretaria	Split	12,000
1483	Isoladas	Reitoria - Proplan/PG	Split	18,000
1484	Isoladas	Reitoria - Proplan/DG1	Split	9,000
1485	Isoladas	Reitoria - Proplan/Secretaria	Split	12,000
1486	Isoladas	Reitoria - Coord. de Orçamento	Split	18,000
1487	Isoladas	Reitoria - GSO/DCF	Split	Sem identificação
1488	Isoladas	Reitoria - DCC/COFIN	Split	Sem identificação
1489	Isoladas	Reitoria - Reunião	Split	18,000

1490	Isoladas	Reitoria - CCONT/DCF	Split	Sem identificação
1491	Isoladas	Reitoria - Direção	Split	18,000
1492	Isoladas	Reitoria - COFIN/DCF	Split	18,000
1493	Isoladas	Reitoria - DCV/CCONT	Split	12,000
1494	Isoladas	Reitoria - DGO/COFIN	Split	Sem identificação
1495	Isoladas	Reitoria - DAF/COFIN	Split	18,000
1496	Isoladas	Reitoria - DAC	Split	Sem identificação
1497	Isoladas	Reitoria - DCC	Split	12,000
1498	Isoladas	Reitoria - DEF	Split	18,000
1499	Isoladas	Reitoria - DRC	Split	18,000
1500	Isoladas	Reitoria - COPA	Split	18,000
1501	Isoladas	Reitoria - SAA/DEF	Split	Sem identificação
1502	Isoladas	Reitoria - PLAP	Split	12,000
1503	Isoladas	Reitoria - PLAP	Split	18,000
1504	Isoladas	Reitoria - PLAP	Split	18,000
1505	Isoladas	Reitoria - PLAP	Split	18,000
1506	Isoladas	Reitoria - DDV/CRL	Split	18,000
1507	Isoladas	Reitoria - DDV/CRL	Split	18,000
1508	Isoladas	Reitoria - SIGAC	Split	9,000
1509	Isoladas	Reitoria - SAA/DAP	Split	18,000
1510	Isoladas	Reitoria - SCAD	Split	11,500
1511	Isoladas	Reitoria - DPA	Split	12,000
1512	Isoladas	Reitoria - DPA	Split	12,000
1513	Isoladas	Reitoria - CCPP	Split	12,000
1514	Isoladas	Reitoria - CCPP	Split	9,000
1515	Isoladas	Reitoria - DAJ	Split	12,000
1516	Isoladas	Reitoria - DPAP	Split	12,000
1517	Isoladas	Reitoria - Secretaria	Split	12,000
1518	Isoladas	Reitoria - SAG	Split	Sem identificação
1519	Isoladas	Reitoria - Direção	Split	12,000
1520	Isoladas	Reitoria - Registro Fincional	Split	12,000
1521	Isoladas	Reitoria - Benefícios	Split	12,000
1522	Isoladas	Reitoria - Admissão Funcões	Split	18,000
1523	Isoladas	Reitoria - Registro	Split	9,000
1524	Isoladas	Reitoria - Divisão Benefícios	Split	12,000
1525	Isoladas	Reitoria - DDV/CRL	Split	18,000
1526	Isoladas	Reitoria - DDV/CRL	Split	18,000
1527	Isoladas	Reitoria - SIGAC	Split	9,000
1528	Isoladas	Reitoria - SAA/DAP	Split	18,000
1529	Isoladas	Reitoria - SCAD	Split	11,500
1530	Isoladas	Reitoria - CAF	Split	12,000
1531	Isoladas	Reitoria - CAF	Split	12,000
1532	Isoladas	Reitoria - DACO	Split	7,000
1533	Isoladas	Reitoria - CPLS	Split	7,000
1534	Isoladas	Reitoria - Auditório	Split	30,000

1535	Isoladas	Reitoria - Auditório	Split	Sem identificação
1536	Isoladas	Reitoria - COPA	Split	12,000
1537	Isoladas	Reitoria - CPTA/Secretaria	Split	9,000
1538	Isoladas	Reitoria - CPTA/DGD	Split	24,000
1539	Isoladas	Reitoria - Progepe	Split	Sem identificação
1540	Isoladas	Reitoria - Progepe/GAF	Split	18,000
1541	Isoladas	Reitoria - Cotação/DMA/CMC	Split	18,000
1542	Isoladas	Reitoria - DMA/CMC/Nota Fiscal	Split	24,000
1543	Isoladas	Reitoria - DMA/CMC/Licitação	Split	18,000
1544	Isoladas	Reitoria - DMA/CMC/Licitação	Split	18,000
1545	Isoladas	Reitoria - DMA/CMC/Coordenação	Split	12,000
1546	Isoladas	Reitoria - CAF	Split	60,000
1547	Isoladas	Reitoria - CAF/COPA	Split	24,000
1548	Isoladas	Reitoria - COPA Corredor	Split	12,000
1549	Isoladas	Reitoria - Proad Recepção	Split	18,000
1550	Isoladas	Reitoria - Proad Assistente	Split	9,000
1551	Isoladas	Reitoria - Proad Pro Reitoria	Split	18,000
1552	Isoladas	Reitoria - Proad Substituto Pro Reitoria	Split	12,000
1553	Isoladas	Reitoria - Proad Divisão de Contrato	Split	18,000
1554	Isoladas	Reitoria - Proad Divisão de Contrato	Split	Sem identificação
1555	Isoladas	Reitoria - Proad Deposito	Split	12,000
1556	Isoladas	Reitoria - DGLD	Split	24,000
1557	Isoladas	Reitoria - DACO	Split	24,000
1558	Isoladas	Reitoria - DGLD	Split	18,000
1559	Isoladas	Reitoria - DGLD	Split	18,000
1560	Isoladas	Reitoria	Split	9,000
1561	Isoladas	Reitoria - Sala Internet	Split	Sem identificação
1562	Isoladas	Reitoria - Sala Internet	Split	Sem identificação
1563	Isoladas	Reitoria - SIS/Fundos	Janela	Sem identificação
1564	Isoladas	Reitoria - Refeitório/Fundos	Janela	21,000
1565	Isoladas	Reitoria - Refeitório/Fundos	Janela	21,000
1566	Isoladas	Reitoria - Refeitório/Fundos	Janela	21,000
1567	Isoladas	Reitoria - Gráfica/Fundos	Janela	Sem identificação
1568	Isoladas	Reitoria - Odontologia/Fundos	Janela	Sem identificação

1569	Isoladas	Reitoria - Gráfica/Fundos	Janela	Sem identificação
1570	Isoladas	Reitoria - Gráfica/Fundos	Janela	Sem identificação
1571	Isoladas	Reitoria - Gráfica/Fundos	Janela	Sem identificação
1572	Isoladas	Reitoria - PCD	Janela	Sem identificação
1573	Isoladas	Reitoria - PCD	Janela	Sem identificação
1574	Isoladas	Reitoria - PCD	Janela	Sem identificação
1575	Isoladas	Reitoria - PCD	Janela	7,000
1576	Isoladas	Reitoria - Portaria	Janela	7,000
1577	Isoladas	Reitoria - DIA	Janela	7,500
1578	Isoladas	Reitoria - Superintendência	Janela	7,500
1579	Isoladas	Reitoria - CCI	Janela	7,500
1580	Isoladas	Reitoria - Antiga SAA	Janela	7,500
1581	Isoladas	Reitoria - Ouvidoria	Janela	12,000
1582	Isoladas	Retoria - Sala Apoio	Janela	18,000
1583	Isoladas	Retoria - Proex Reunião	Janela	30,000
1584	Isoladas	Retoria - Proex Assistente	Janela	10,000
1585	Isoladas	Retoria - Pro Reitor	Janela	10,000
1586	Isoladas	Retoria - CDAT/EX	Janela	Sem identificação
1587	Isoladas	Retoria - CDAT/EX	Janela	Sem identificação
1588	Isoladas	Retoria - SA/EX	Janela	12,000
1589	Isoladas	Retoria - CDF/EX	Janela	Sem identificação
1590	Isoladas	Retoria - GPF	Janela	10,000
1591	Isoladas	Retoria - GPF	Janela	9,000
1592	Isoladas	Retoria - Proplan/Plor	Janela	Sem identificação
1593	Isoladas	Retoria - Plor	Janela	Sem identificação
1594	Isoladas	Reitoria - Arquivo	Janela	Sem identificação
1595	Isoladas	Reitoria - Seção Registro	Janela	Sem identificação
1596	Isoladas	Reitoria - Proppi	Janela	12,000
1597	Isoladas	Reitoria - Proppi	Janela	Sem identificação
1598	Isoladas	Reitoria - Pro Reitoria	Janela	Sem identificação
1599	Isoladas	Reitoria - DPSS	Janela	Sem identificação
1600	Isoladas	Reitoria - DPSS	Janela	7,000
1601	Isoladas	Reitoria - DPLS	Janela	12,000
1602	Isoladas	Reitoria - CAF	Janela	Sem identificação
1603	Isoladas	Reitoria - CAF	Janela	7,000
1604	Isoladas	Reitoria - DACO	Janela	7,000

1605	Isoladas	Reitoria - CPLS	Janela	10,000
1606	Isoladas	Reitoria - Coord. Pesquisa	Janela	18,000
1607	Isoladas	Reitoria - Informática	Janela	Sem identificação
1608	Isoladas	Reitoria - CPD	Janela	Sem identificação
1609	Isoladas	Reitoria - Sala Conselhos	Janela	Sem identificação
1610	Isoladas	Reitoria - Sala Conselhos	Janela	7,000
1611	Isoladas	Reitoria - CAEG	Janela	10,000
1612	Isoladas	Reitoria - Pro Reitoria	Janela	18,000
1613	Isoladas	Reitoria - DAE	Janela	18,000
1614	Isoladas	Reitoria - DPP	Janela	18,000
1615	Isoladas	Reitoria - DRAD	Janela	18,000
1616	Isoladas	Reitoria - DRAD	Janela	18,000
1617	Isoladas	Reitoria - DAE	Janela	7,000
1618	Isoladas	Reitoria - Cofecção de Diploma	Janela	18,000
1619	Isoladas	Reitoria - Cofecção de Diploma	Janela	18,000
1620	Isoladas	Reitoria - Avaliação	Janela	18,000
1621	Isoladas	Reitoria - Protocolo	Janela	18,000
1622	Isoladas	Reitoria - Sala Mobilidade	Janela	18,000
1623	Isoladas	Reitoria - Reunião	Janela	18,000
1624	Isoladas	Reitoria - GPF	Janela	18,000
1625	Isoladas	Reitoria - GPF	Janela	18,000
1626	Isoladas	Reitoria - ADM/GERAZ	Janela	18,000
1627	Isoladas	Reitoria - Informática	Janela	18,000
1628	Isoladas	Reitoria - Estágio	Janela	18,000
1629	Isoladas	Reitoria - CPTA Coord.	Janela	18,000
1630	Isoladas	Reitoria - CPTA/SPSF	Janela	10,000
1631	Isoladas	Reitoria - CPTA/DGL	Janela	Sem identificação
1632	Isoladas	Reitoria - CPTA/DGL	Janela	Sem identificação
1633	Isoladas	Reitoria - EGGP	Janela	12,000
1634	Isoladas	Reitoria - EGGP	Janela	21,000
1635	Isoladas	Reitoria - EGGP	Janela	12,000
1636	Isoladas	Reitoria - PROGEPE	Janela	12,000
1637	Isoladas	Reitoria - PROGEPE/Pro Reitora	Janela	7,500
1638	Isoladas	Reitoria - DMA/CMC/COPA	Janela	21,000
1639	Isoladas	Reitoria - CAF/Coordenador	Janela	12,000
1640	Isoladas	Reitoria - Sala Reunião	Janela	12,000
1641	Isoladas	Reitoria - Sala Reunião	Janela	7,500
1642	Isoladas	Restaurante Veterinária	Janela	19,000
1643	Isoladas	Restaurante Veterinária	Janela	19,000
1644	Isoladas	Restaurante Veterinária	Janela	19,000
1645	Isoladas	Veterinária - Bl. B	Split	60,000
1646	Isoladas	Veterinária - Bl. B	Split	60,000
1647	Isoladas	Veterinária - Bl. B	Split	60,000

1648	Isoladas	Veterinária - Bl. B	Split	60,000
1649	Isoladas	Veterinária - Bl. B	Split	60,000
1650	Isoladas	Veterinária - Bl. B	Split	60,000
1651	Isoladas	Veterinária - Bl. B	Split	60,000
1652	Isoladas	Veterinária - Bl. B	Split	60,000
1653	Isoladas	Veterinária - Bl. B	Split	60,000
1654	Isoladas	Veterinária - Bl. B	Split	60,000
1655	Isoladas	Veterinária Miguel Farah	Split	20,000
1656	Isoladas	Veterinária Miguel Farah	Split	20,000
1657	Isoladas	Veterinária Miguel Farah	Janela	12,000
1658	Isoladas	Veterinária Miguel Farah	Janela	12,000
1659	Praia Vermelha	ADDlabs	Split	18,000
1660	Praia Vermelha	ADDlabs	Split	7,500
1661	Praia Vermelha	ADDlabs	Split	30,000
1662	Praia Vermelha	ADDlabs	Split	9,000
1663	Praia Vermelha	ADDlabs	Split	9,000
1664	Praia Vermelha	ADDlabs	Split	30,000
1665	Praia Vermelha	ADDlabs	Split	21,000
1666	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	Sem identificação
1667	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	21,000
1668	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	21,000
1669	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1670	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1671	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1672	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	21,000
1673	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	21,000
1674	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	21,000
1675	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1676	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	12,000
1677	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	21,000
1678	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1679	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	21,000
1680	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1681	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1682	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1683	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1684	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1685	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	21,000
1686	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1687	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1688	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	21,000
1689	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1690	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	21,000
1691	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1692	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	21,000
1693	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1694	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	30,000
1695	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1696	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1697	Praia Vermelha	ADDlabs	Janela	18,000
1698	Praia Vermelha	Egenharia - Prédio Arquitetura	Janela	12,000

1699	Praia Vermelha	Egenharia - Prédio Arquitetura	Janela	10,000
1700	Praia Vermelha	Egenharia - Prédio Arquitetura	Janela	21,000
1701	Praia Vermelha	Egenharia - Prédio Arquitetura	Janela	12,000
1702	Praia Vermelha	Egenharia - Prédio Arquitetura	Janela	12,000
1703	Praia Vermelha	Egenharia - Prédio Arquitetura	Janela	12,000
1704	Praia Vermelha	Engenharia - Prédio Arquitetura	Split	30,000
1705	Praia Vermelha	Engenharia - Prédio Arquitetura	Split	30,000
1706	Praia Vermelha	Engenharia - Prédio Arquitetura	Split	Sem identificação
1707	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1708	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1709	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1710	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1711	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1712	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1713	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1714	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1715	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	58,000
1716	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	58,000
1717	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	58,000
1718	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1719	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1720	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1721	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1722	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1723	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1724	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1725	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1726	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1727	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	12,000
1728	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	12,000
1729	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	12,000
1730	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1731	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	24,000
1732	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	24,000
1733	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	6,000
1734	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	6,000
1735	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	12,000
1736	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	12,000
1737	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	12,000
1738	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	12,000
1739	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1740	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1741	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1742	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1743	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1744	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000

1745	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1746	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1747	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1748	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1749	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1750	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	24,000
1751	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1752	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	22,000
1753	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	22,000
1754	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1755	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1756	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1757	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1758	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1759	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1760	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1761	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1762	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	18,000
1763	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	18,000
1764	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1765	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1766	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1767	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	30,000
1768	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	22,000
1769	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	22,000
1770	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	18,000
1771	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	18,000
1772	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	13,000
1773	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	31,000
1774	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	31,000
1775	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	31,000
1776	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	31,000
1777	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	33,000
1778	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	33,000
1779	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	33,000
1780	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	31,000
1781	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	31,000
1782	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1783	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	7,000
1784	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	24,000
1785	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	24,000
1786	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	24,000
1787	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	24,000
1788	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	12,000
1789	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Split	27,000
1790	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1791	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	27,000
1792	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	27,000
1793	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	27,000
1794	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	27,000
1795	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1796	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1797	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	12,000
1798	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000

[illegible]

[illegible]

[illegible]

1961	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1962	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1963	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1964	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1965	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1966	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1967	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1968	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1969	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1970	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1971	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1972	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1973	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1974	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1975	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	7,500
1976	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1977	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1978	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1979	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1980	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1981	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1982	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1983	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1984	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1985	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1986	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1987	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1988	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1989	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1990	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1991	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1992	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1993	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1994	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1995	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1996	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1997	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1998	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
1999	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
2000	Praia Vermelha	Inst. de Computação	Janela	30,000
2001	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2002	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2003	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2004	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2005	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	30,000
2006	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	18,000
2007	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	30,000
2008	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação

2009	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2010	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	18,000
2011	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2012	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	18,000
2013	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2014	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	30,000
2015	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	30,000
2016	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	30,000
2017	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	30,000
2018	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	30,000
2019	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	30,000
2020	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	30,000
2021	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2022	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2023	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	18,000
2024	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	18,000
2025	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	18,000
2026	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	18,000
2027	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2028	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2029	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2030	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2031	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2032	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2033	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2034	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2035	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2036	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2037	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2038	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2039	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2040	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2041	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2042	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	12,000

2043	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2044	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2045	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2046	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2047	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2048	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2049	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2050	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2051	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2052	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2053	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Split	Sem identificação
2054	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2055	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2056	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	18,000
2057	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	21,000
2058	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	18,000
2059	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2060	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2061	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2062	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	18,000
2063	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2064	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2065	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	30,000
2066	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2067	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	18,000
2068	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2069	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2070	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	30,000
2071	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2072	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2073	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	30,000

2074	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2075	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	10,000
2076	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2077	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	12,000
2078	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2079	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	10,000
2080	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2081	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2082	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2083	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2084	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2085	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2086	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	10,000
2087	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	18,000
2088	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2089	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	7,500
2090	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	10,000
2091	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2092	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2093	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2094	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2095	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2096	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	18,000
2097	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2098	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2099	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2100	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	10,000
2101	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	12,000
2102	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	7,500
2103	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2104	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2105	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação

2106	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2107	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	18,000
2108	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2109	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2110	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	12,000
2111	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2112	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2113	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2114	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2115	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2116	Praia Vermelha	Inst. Geociências - Bl. O	Janela	Sem identificação
2117	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2118	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2119	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2120	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2121	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2122	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2123	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2124	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2125	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2126	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2127	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2128	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2129	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2130	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2131	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2132	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2133	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação

2134	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2135	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2136	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2137	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2138	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2139	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2140	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2141	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2142	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2143	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2144	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2145	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2146	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2147	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2148	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2149	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2150	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2151	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2152	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2153	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2154	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2155	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2156	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2157	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2158	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2159	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2160	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação

2161	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2162	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2163	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2164	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2165	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2166	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2167	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2168	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2169	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2170	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2171	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2172	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2173	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2174	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2175	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2176	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2177	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2178	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2179	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2180	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2181	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2182	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2183	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2184	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2185	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2186	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2187	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação

2188	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2189	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2190	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2191	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2192	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2193	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2194	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2195	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2196	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2197	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2198	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2199	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2200	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2201	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2202	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2203	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2204	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2205	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2206	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2207	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2208	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2209	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2210	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2211	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2212	Praia Vermelha	Inst. Geociências (Obra) - Bl. P	Split	Sem identificação
2213	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	30,000
2214	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	58,000
2215	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	18,000
2216	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	12,000

2217	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	9,000
2218	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	18,000
2219	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	22,000
2220	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	18,000
2221	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	9,000
2222	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	12,000
2223	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	12,000
2224	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	18,000
2225	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	30,000
2226	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	30,000
2227	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	12,000
2228	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	18,000
2229	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	18,000
2230	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	24,000
2231	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	9,000
2232	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	60,000
2233	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	12,000
2234	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	18,000
2235	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	12,000
2236	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	22,000
2237	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	18,000
2238	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	30,000
2239	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	24,000
2240	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	18,000
2241	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	12,000
2242	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	18,000
2243	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	18,000
2244	Praia Vermelha	Prédio do NAB	Split	12,000
2245	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Split	9,000
2246	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Split	12,000
2247	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2248	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2249	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2250	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2251	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2252	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2253	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2254	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2255	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2256	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2257	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2258	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2259	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2260	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2261	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2262	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2263	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2264	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2265	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2266	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação

2267	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2268	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2269	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2270	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2271	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2272	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2273	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2274	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2275	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2276	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2277	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2278	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2279	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2280	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2281	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2282	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2283	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2284	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2285	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2286	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2287	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2288	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2289	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2290	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2291	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2292	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2293	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2294	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2295	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2296	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2297	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2298	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2299	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2300	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2301	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2302	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação

2303	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2304	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2305	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2306	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2307	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2308	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2309	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2310	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2311	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2312	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2313	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2314	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	Sem identificação
2315	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2316	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	18,000
2317	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2318	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2319	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2320	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2321	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2322	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2323	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	21,000
2324	Praia Vermelha	UFASA - Bl. H	Janela	30,000
2325	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	24,000
2326	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	12,000
2327	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2328	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	18,000
2329	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	23,000
2330	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	12,000
2331	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	12,000
2332	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	12,000
2333	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	12,000
2334	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	12,000
2335	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	18,000
2336	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	24,000
2337	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2338	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2339	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2340	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2341	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2342	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2343	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	7,500
2344	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	12,000
2345	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	12,000
2346	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	12,000
2347	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2348	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2349	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2350	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000

2351	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2352	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2353	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	18,000
2354	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	18,000
2355	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	12,000
2356	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2357	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2358	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2359	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2360	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2361	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2362	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	12,000
2363	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2364	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	18,000
2365	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	9,000
2366	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	12,000
2367	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	9,000
2368	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	60,000
2369	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	18,000
2370	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	9,000
2371	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Split	9,000
2372	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2373	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2374	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	Sem identificação
2375	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2376	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2377	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2378	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2379	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2380	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2381	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2382	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2383	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2384	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2385	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2386	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2387	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2388	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2389	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2390	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2391	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2392	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2393	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2394	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2395	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2396	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2397	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2398	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2399	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2400	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2401	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2402	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2403	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500

2404	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2405	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2406	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2407	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2408	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2409	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	7,500
2410	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2411	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2412	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2413	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	12,000
2414	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	10,000
2415	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2416	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2417	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2418	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2419	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2420	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2421	Valonguinho	ADM 1 - Matemática	Janela	18,000
2422	Valonguinho	ADM 30	Split	10,000
2423	Valonguinho	ADM 30	Split	30,000
2424	Valonguinho	ADM 30	Split	10,000
2425	Valonguinho	ADM 30	Split	10,000
2426	Valonguinho	ADM 30	Split	10,000
2427	Valonguinho	ADM 30	Split	10,000
2428	Valonguinho	ADM 30	Split	10,000
2429	Valonguinho	ADM 30	Janela	30,000
2430	Valonguinho	ADM 30	Janela	30,000
2431	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2432	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2433	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2434	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2435	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2436	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2437	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2438	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2439	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2440	Valonguinho	ADM 30	Janela	10,000
2441	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2442	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2443	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2444	Valonguinho	ADM 30	Janela	10,000
2445	Valonguinho	ADM 30	Janela	10,000
2446	Valonguinho	ADM 30	Janela	10,000
2447	Valonguinho	ADM 30	Janela	10,000
2448	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2449	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2450	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2451	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2452	Valonguinho	ADM 30	Janela	18,000
2453	Valonguinho	Anexo - Química	Split	12,000
2454	Valonguinho	Anexo - Química	Split	30,000
2455	Valonguinho	Anexo - Química	Janela	10,500
2456	Valonguinho	Anexo - Química	Janela	10,000
2457	Valonguinho	Anexo - Química	Janela	18,000

2458	Valonguinho	Anexo - Química	Janela	18,000
2459	Valonguinho	Anexo - Química	Janela	30,000
2460	Valonguinho	Anexo - Química	Janela	30,000
2461	Valonguinho	Anexo - Química	Janela	10,000
2462	Valonguinho	Anexo - Química	Janela	10,000
2463	Valonguinho	Biomédico - Bl. E	Split	30,000
2464	Valonguinho	Biomédico - Bl. E	Split	30,000
2465	Valonguinho	Biomédico - Bl. E	Split	30,000
2466	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	41,800
2467	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	18,000
2468	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	17,580
2469	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	18,000
2470	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	21,000
2471	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	22,800
2472	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	12,000
2473	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	12,000
2474	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	12,000
2475	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	12,000
2476	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	12,000
2477	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	12,000
2478	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	12,000
2479	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	12,000
2480	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	12,000
2481	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	24,000
2482	Valonguinho	Física Velha - Química	Split	36,000
2483	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	Sem identificação
2484	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	24,000
2485	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	24,000
2486	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	24,000
2487	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	Sem identificação
2488	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	24,000
2489	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	Sem identificação
2490	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	Sem identificação
2491	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	Sem identificação
2492	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	Sem identificação
2493	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	24,000
2494	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	Sem identificação
2495	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	24,000
2496	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	Sem identificação
2497	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	24,000
2498	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	24,000
2499	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	24,000
2500	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	24,000
2501	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	9,000
2502	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	24,000

2503	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	Sem identificação
2504	Valonguinho	INEAC - Física Velha	Split	24,000
2505	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	24,000
2506	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	24,000
2507	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	24,000
2508	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	9,000
2509	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	9,000
2510	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	9,000
2511	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	9,000
2512	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	9,000
2513	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	9,000
2514	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	18,000
2515	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	18,000
2516	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	18,000
2517	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	18,000
2518	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	11,900
2519	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	11,900
2520	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	11,900
2521	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	12,000
2522	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	12,000
2523	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Split	18,000
2524	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Janela	21,000
2525	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Janela	21,000
2526	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Janela	21,000
2527	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Janela	21,000
2528	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Janela	30,000
2529	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Janela	21,000
2530	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Janela	30,000
2531	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Janela	10,000
2532	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. A	Janela	30,000
2533	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. B, C, D	Split	30,000
2534	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. B, C, D	Split	36,000
2535	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. B, C, D	Split	36,000
2536	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. B, C, D	Split	36,000
2537	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. B, C, D	Split	18,000
2538	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. B, C, D	Split	60,000
2539	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. B, C, D	Janela	10,000
2540	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. B, C, D	Janela	30,000
2541	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. B, C, D	Janela	30,000
2542	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. B, C, D	Janela	30,000
2543	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. B, C, D	Janela	30,000

2544	Valonguinho	Inst. Biomédico - Bl. B, C, D	Janela	30,000
2545	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	30,000
2546	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	30,000
2547	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	12,000
2548	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	9,000
2549	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	12,000
2550	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	60,000
2551	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	60,000
2552	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	60,000
2553	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	12,000
2554	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	15,000
2555	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	60,000
2556	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	15,000
2557	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	15,000
2558	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	15,000
2559	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	60,000
2560	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	60,000
2561	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	60,000
2562	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	60,000
2563	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	60,000
2564	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	12,000
2565	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	12,000
2566	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Split	60,000
2567	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2568	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2569	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2570	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	15,000

2571	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2572	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2573	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2574	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	15,000
2575	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2576	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	12,000
2577	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	12,000
2578	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2579	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	12,000
2580	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2581	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	10,000
2582	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2583	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2584	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2585	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2586	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2587	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2588	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2589	Valonguinho	Prédio 28 - Fac. de Odontologia	Janela	30,000
2590	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	30,000
2591	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	60,000
2592	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	12,000
2593	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	12,000
2594	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2595	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	12,000
2596	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	24,000
2597	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	30,000

2598	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	30,000
2599	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	41,000
2600	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	30,000
2601	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	30,000
2602	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	30,000
2603	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	30,000
2604	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	12,000
2605	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2606	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	24,000
2607	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	12,000
2608	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2609	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	12,000
2610	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	30,000
2611	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	60,000
2612	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	22,000
2613	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2614	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	48,000
2615	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	12,000
2616	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2617	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	12,000
2618	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	12,000
2619	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	12,000
2620	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	30,000
2621	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	24,000
2622	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	30,000
2623	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2624	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	60,000

2625	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	30,000
2626	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	24,000
2627	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2628	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2629	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2630	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	11,500
2631	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	30,000
2632	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2633	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2634	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	12,000
2635	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2636	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2637	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2638	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2639	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2640	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2641	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2642	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	10,000
2643	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	12,000
2644	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2645	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2646	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2647	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	30,000
2648	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	18,000
2649	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	24,000
2650	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Split	12,000
2651	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000

2652	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500
2653	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2654	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	18,000
2655	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	12,000
2656	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	12,000
2657	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2658	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2659	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	12,000
2660	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	22,000
2661	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2662	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2663	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	18,000
2664	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	17,500
2665	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	21,000
2666	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	12,000
2667	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	12,000
2668	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	12,000
2669	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2670	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	12,000
2671	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2672	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2673	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2674	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2675	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2676	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500
2677	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	18,000
2678	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	18,000

2679	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2680	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	12,300
2681	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	12,000
2682	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2683	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	21,000
2684	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	21,000
2685	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	18,000
2686	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	15,000
2687	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	18,000
2688	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	18,000
2689	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	18,000
2690	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	12,000
2691	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	12,000
2692	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	21,000
2693	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	21,000
2694	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	18,000
2695	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2696	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2697	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500
2698	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	22,000
2699	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2700	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500
2701	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2702	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2703	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	12,000
2704	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2705	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000

2706	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2707	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	18,000
2708	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500
2709	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500
2710	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2711	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500
2712	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500
2713	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500
2714	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500
2715	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2716	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500
2717	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2718	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2719	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500
2720	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500
2721	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	10,000
2722	Valonguinho	Prédio Principal - Química	Janela	7,500

Aparelhos de Ar condicionado de Janela (ACJ) e Split Grupo 2 - Volta Redonda /RJ

Nº	CAMPUS	UNIDADE	PO (SPLIT OU JANELA)	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
1	Volta Redonda - Aterrado	Bloco A - (ICHS)	Janela	10000	2
2	Volta Redonda - Aterrado	Bloco C - (ICEX)	Janela	10000	3
3	Volta Redonda - Aterrado	Bloco A - (ICHS)	Portátil	10000	6
4	Volta Redonda - Aterrado	Bloco A - (ICHS)	Split	9000	6
5	Volta Redonda - Aterrado	Bloco A - (ICHS)	Split	12000	1
6	Volta Redonda - Aterrado	Bloco B - (ICHS/ICEX)	Split	12000	6
7	Volta Redonda - Aterrado	Bloco C - (ICEX)	Split	12000	2
8	Volta Redonda - Aterrado	Bloco A - (ICHS)	Split	18000	3
9	Volta Redonda - Aterrado	Bloco B - (ICHS/ICEX)	Split	18000	5
10	Volta Redonda - Aterrado	Bloco C - (ICEX)	Split	18000	2
11	Volta Redonda - Aterrado	Bloco B - (ICHS/ICEX)	Split	24000	2
12	Volta Redonda - Aterrado	Bloco A - (ICHS)	Split	30000	2
13	Volta Redonda - Aterrado	Bloco B - (ICHS/ICEX)	Split	30000	1
14	Volta Redonda - Aterrado	Bloco A - (ICHS)	Split	36000	21
15	Volta Redonda - Aterrado	Bloco B - (ICHS/ICEX)	Split	36000	15
16	Volta Redonda - Aterrado	Bloco C - (ICEX)	Split	36000	17
17	Volta Redonda - Aterrado	Bloco A - (ICHS)	Split	48000	22
18	Volta Redonda - Aterrado	Bloco B - (ICHS/ICEX)	Split	48000	18
19	Volta Redonda - Aterrado	Bloco C - (ICEX)	Split	48000	21

20	Volta Redonda - Aterrado	Bloco A - (ICHS)	Split	58000	1
21	Volta Redonda - Aterrado	Bloco B - (ICHS/ICEX)	Split	58000	1
22	Volta Redonda - Aterrado	Bloco C - (ICEX)	Split	58000	1
23	Volta Redonda - Aterrado	Bloco A - (ICHS)	Split	60000	7
24	Volta Redonda - Aterrado	Bloco B - (ICHS/ICEX)	Split	60000	12
25	Volta Redonda - Aterrado	Bloco C - (ICEX)	Split	60000	3
26	Volta Redonda - EEIMVR	Vila Stª cecília	Janela	12000	11
27	Volta Redonda - EEIMVR	Vila Stª cecília	Janela	18000	21
28	Volta Redonda - EEIMVR	Vila Stª cecília	Janela	21000	3
29	Volta Redonda - EEIMVR	Vila Stª cecília	Janela	30000	7
30	Volta Redonda - EEIMVR	Vila Stª cecília	Split	12000	6
31	Volta Redonda - EEIMVR	Vila Stª cecília	SPLIT	18000	36
32	Volta Redonda - EEIMVR	Vila Stª cecília	SPLIT	24000	16
33	Volta Redonda - EEIMVR	Vila Stª cecília	SPLIT	30000	14
34	Volta Redonda - EEIMVR	Vila Stª cecília	SPLIT	36000	13
35	Volta Redonda - EEIMVR	Vila Stª cecília	SPLIT	48000	4
36	Volta Redonda - EEIMVR	Vila Stª cecília	SPLIT	60000	36
37	Volta Redonda - EEIMVR	Vila Stª cecília	Split	9000	110

Aparelhos de Ar condicionado de Janela (ACJ) e Split Grupo 3 - CAMPOS DOS GOYTACAZES, RIO DAS OSTRAS E IGUABA GRANDE - RJ

Nº	CAMPUS	UNIDADE	TIPO (SPLIT OU JANELA)	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
1	Campos dos Goytacazes - ESR	PORT. RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO	JANELA	7500	1
2	Campos dos Goytacazes - ESR	A/1/PORÃO	JANELA	10000	1
3	Campos dos Goytacazes - ESR	F/2/LABORATÓRIO 209	JANELA	10000	1
4	Campos dos Goytacazes - ESR	B/1/111	JANELA	10500	1
5	Campos dos Goytacazes - ESR	GALPÃO	JANELA	10500	1
6	Campos dos Goytacazes - ESR	B/1/102ALMOXARIFADO	JANELA	12000	1
7	Campos dos Goytacazes - ESR	B/1/109	JANELA	12000	1
8	Campos dos Goytacazes - ESR	28DEMARÇO/1/EMPRESA JR	JANELA	18000	1
9	Campos dos Goytacazes - ESR	B/1/101	JANELA	18000	1
10	Campos dos Goytacazes - ESR	B/1/103	JANELA	18000	1
11	Campos dos Goytacazes - ESR	B/1/105	JANELA	18000	1
12	Campos dos Goytacazes - ESR	B/2/201	JANELA	18000	1
13	Campos dos Goytacazes - ESR	B/2/202	JANELA	18000	1
14	Campos dos Goytacazes - ESR	B/2/203	JANELA	18000	1
15	Campos dos Goytacazes - ESR	G/1/101	JANELA	18000	1
16	Campos dos Goytacazes - ESR	Galpão	JANELA	18000	1
17	Campos dos Goytacazes - ESR	SPA/CONSULTÓRIOINFANTIL2	JANELA	18000	1
18	Campos dos Goytacazes - ESR	28/DEMARÇO/1/MANUTENÇÃO	JANELA	21000	1
19	Campos dos Goytacazes - ESR	A/1/STI-CPD	JANELA	21000	1
20	Campos dos Goytacazes - ESR	B/2/204	JANELA	21000	1
21	Campos dos Goytacazes - ESR	G/1/101	JANELA	21000	1
22	Campos dos Goytacazes - ESR	G/1/103	JANELA	21000	1
23	Campos dos Goytacazes - ESR	G/1/104	JANELA	21000	1
24	Campos dos Goytacazes - ESR	G/2/201	JANELA	21000	1
25	Campos dos Goytacazes - ESR	G/2/202	JANELA	21000	1
26	Campos dos Goytacazes - ESR	G/2/203	JANELA	21000	1
27	Campos dos Goytacazes - ESR	G/2/204B	JANELA	21000	1
28	Campos dos Goytacazes - ESR	Galpão de materiais	JANELA	21000	1
29	Campos dos Goytacazes - ESR	SPA/1/RECEPÇÃOINTERNA	JANELA	21000	1
30	Campos dos Goytacazes - ESR	D/XEROX	JANELA	30000	1
31	Campos dos Goytacazes - ESR	D/2/DCE	JANELA	30000	1
32	Campos dos Goytacazes - ESR	G/1/102	JANELA	30000	1
33	Campos dos Goytacazes - ESR	G/1/103	JANELA	30000	1
34	Campos dos Goytacazes - ESR	G/2/202	JANELA	30000	1
35	Campos dos Goytacazes - ESR	G/2/203	JANELA	30000	1
36	Campos dos Goytacazes - ESR	Galpão de materiais	JANELA	30000	1

37	Campos dos Goytacazes - ESR	LABORATÓRIO HISTÓRIA - GISELE R	SPLIT	7000	1
38	Campos dos Goytacazes - ESR	G/2/204A	SPLIT	9000	1
39	Campos dos Goytacazes - ESR	G/2/204C	SPLIT	9000	1
40	Campos dos Goytacazes - ESR	LABORATÓRIOS (BRADESCO)	SPLIT	9000	1
41	Campos dos Goytacazes - ESR	LABORATÓRIO HISTÓRIA - LAHIR	SPLIT	9000	1
42	Campos dos Goytacazes - ESR	LABORATÓRIO HISTÓRIA - LAHPO	SPLIT	9000	1
43	Campos dos Goytacazes - ESR	LABORATÓRIO HISTÓRIA - LEDA	SPLIT	9000	1
44	Campos dos Goytacazes - ESR	A/1/NUCLEOPEDAGOGICO	SPLIT	12000	1
45	Campos dos Goytacazes - ESR	A/1/PERICIA	SPLIT	12000	1
46	Campos dos Goytacazes - ESR	A/1/STI-CPD	SPLIT	12000	1
47	Campos dos Goytacazes - ESR	A/1/STI-CPD	SPLIT	12000	1
48	Campos dos Goytacazes - ESR	LABORATÓRIOS (BRADESCO)	SPLIT	12000	1
49	Campos dos Goytacazes - ESR	A/1/DIREÇÃO	SPLIT	18000	1
50	Campos dos Goytacazes - ESR	A/1/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	SPLIT	18000	1
51	Campos dos Goytacazes - ESR	B/1/106	SPLIT	18000	1
52	Campos dos Goytacazes - ESR	G/2/201	SPLIT	18000	1
53	Campos dos Goytacazes - ESR	A/1/SECRETARIADIREÇÃO	SPLIT	24000	1
54	Campos dos Goytacazes - ESR	A/1/PROTOCOLO	SPLIT	30000	1
55	Campos dos Goytacazes - ESR	A/1/ADMINISTRAÇÃO-FINANCEIR	SPLIT	36000	1
56	Campos dos Goytacazes - ESR	B/1/110	SPLIT	36000	1
57	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/101	SPLIT	36000	1
58	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/BIBLIOTECA	SPLIT	36000	1
59	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/BIBLIOTECA	SPLIT	36000	1
60	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/BIBLIOTECA	SPLIT	36000	1
61	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/BIBLIOTECA	SPLIT	36000	1
62	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/BIBLIOTECA	SPLIT	36000	1
63	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/202	SPLIT	36000	1
64	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/203	SPLIT	36000	1
65	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/204	SPLIT	36000	1
66	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/204	SPLIT	36000	1
67	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/205	SPLIT	36000	1
68	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/205	SPLIT	36000	1
69	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/206	SPLIT	36000	1
70	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/209	SPLIT	36000	1
71	Campos dos Goytacazes - ESR	LABORATÓRIOS (BRADESCO)	SPLIT	36000	1
72	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/101	SPLIT	60000	1
73	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/102	SPLIT	60000	1
74	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/103	SPLIT	60000	1
75	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/104	SPLIT	60000	1
76	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/105	SPLIT	60000	1
77	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/106	SPLIT	60000	1
78	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/106	SPLIT	60000	1
79	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/AUDITÓRIO	SPLIT	60000	1
80	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/AUDITÓRIO	SPLIT	60000	1
81	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/AUDITÓRIO	SPLIT	60000	1
82	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/AUDITÓRIO	SPLIT	60000	1
83	Campos dos Goytacazes - ESR	C/1/BIBLIOTECA	SPLIT	60000	1
84	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/201	SPLIT	60000	1
85	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/206	SPLIT	60000	1
86	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/207	SPLIT	60000	1
87	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/207	SPLIT	60000	1
88	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/208	SPLIT	60000	1
89	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/208	SPLIT	60000	1
90	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/210	SPLIT	60000	1
91	Campos dos Goytacazes - ESR	C/2/210	SPLIT	60000	1
92	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1
93	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1
94	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1
95	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1

96	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1
97	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1
98	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1
99	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1
100	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1
101	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1
102	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1
103	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1
104	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1
105	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	7500	1
106	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	18000	1
107	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	21000	1
108	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	21000	1
109	Rio das Ostras - RHS	RHS	Janela	30000	1
110	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	3600	1
111	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	7000	1
112	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	7000	1
113	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	7000	1
114	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	7000	1
115	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	7000	1
116	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	7000	1
117	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	7500	1
118	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	7500	1
119	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	7500	1
120	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	12000	1
121	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	12000	1
122	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	12000	1
123	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	12000	1
124	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	12000	1
125	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	12000	1
126	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	12000	1
127	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	12000	1
128	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	12000	1
129	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	12000	1
130	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	12000	1
131	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	12000	1
132	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	12000	1
133	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
134	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
135	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
136	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
137	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
138	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
139	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
140	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
141	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
142	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
143	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
144	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
145	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
146	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
147	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	18000	1
148	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
149	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
150	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
151	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
152	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
153	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
154	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1

155	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
156	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
157	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
158	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
159	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
160	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
161	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
162	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
163	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	24000	1
164	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	30000	1
165	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	36000	1
166	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	36000	1
167	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	36000	1
168	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	36000	1
169	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	36000	1
170	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	36000	1
171	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	36000	1
172	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	36000	1
173	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	36000	1
174	Rio das Ostras - RHS	RHS	Split	36000	1
175	Rio das Ostras - RIC	Centro acadêmico	SPLIT	9000	1
176	Rio das Ostras - RIC	Perícia Médica	SPLIT	9000	1
177	Rio das Ostras - RIC	Gerente Operacional	SPLIT	12000	1
178	Rio das Ostras - RIC	Guarita	SPLIT	12000	1
179	Rio das Ostras - RIC	Sala de Convenção	SPLIT	12000	1
180	Rio das Ostras - RIC	T.I	SPLIT	12000	1
181	Rio das Ostras - RIC	Lab. Inovação	SPLIT	12000	1
182	Rio das Ostras - RIC	PROAES - Moradia	SPLIT	12000	2
183	Rio das Ostras - RIC	Auditório	SPLIT	18000	1
184	Rio das Ostras - RIC	Direção	SPLIT	18000	1
185	Rio das Ostras - RIC	Focus E.J	SPLIT	18000	1
186	Rio das Ostras - RIC	Lab. Alto Des.	SPLIT	18000	1
187	Rio das Ostras - RIC	Lab. Sist. Inf.	SPLIT	18000	1
188	Rio das Ostras - RIC	Lab. Gestão	SPLIT	18000	1
189	Rio das Ostras - RIC	Lab. Pesquisa Operacional	SPLIT	18000	1
190	Rio das Ostras - RIC	Sec. Acadêmica	SPLIT	18000	1
191	Rio das Ostras - RIC	Sec. Acadêmica	SPLIT	18000	1
192	Rio das Ostras - RIC	T.I	SPLIT	18000	1
193	Rio das Ostras - RIC	A Instalar	SPLIT	18000	1
194	Rio das Ostras - RIC	Auditório	SPLIT	22000	1
195	Rio das Ostras - RIC	Auditório	SPLIT	36000	1
196	Rio das Ostras - RIC	Biblioteca	SPLIT	36000	1
197	Rio das Ostras - RIC	Biblioteca	SPLIT	36000	1
198	Rio das Ostras - RIC	Laboratório de Inovação	SPLIT	36000	1
199	Rio das Ostras - RIC	Lab. C. Comp.	SPLIT	36000	1
200	Rio das Ostras - RIC	Lab. C. Comp.	SPLIT	36000	1
201	Rio das Ostras - RIC	Lab. Eng. Prod.	SPLIT	36000	1
202	Rio das Ostras - RIC	Sala 01	SPLIT	36000	1
203	Rio das Ostras - RIC	Sala 02	SPLIT	36000	1
204	Rio das Ostras - RIC	Sala 03	SPLIT	36000	1
205	Rio das Ostras - RIC	Sala 04	SPLIT	36000	1
206	Rio das Ostras - RIC	Sala 05	SPLIT	36000	1
207	Rio das Ostras - RIC	Sala 06	SPLIT	36000	1
208	Rio das Ostras - RIC	Sala 07	SPLIT	36000	1
209	Rio das Ostras - RIC	Sala 08	SPLIT	36000	1
210	Rio das Ostras - RIC	Sala Professor	SPLIT	36000	1
211	Rio das Ostras - RIC	Sala Professor	SPLIT	36000	1

Aparelhos de Ar condicionado de Janela (ACJ) e Split Grupo 4 - Nova Friburgo e Cachoeira de Macacu - RJ

Nº	CAMPUS	UNIDADE	TIPO (SPLIT OU JANELA)	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
1	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Quarto Professor	Janela	10000	1
2	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Janela	10500	1
3	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Quarto Professor	Janela	12000	1
4	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Janela	12000	1
5	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Janela	12000	1
6	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Janela	12000	1
7	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Janela	18000	1
8	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Alojamento Masculino	Janela	18000	1
9	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Alojamento Feminino	Janela	18000	1
10	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Laboratório Multi I	Janela	18000	1
11	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Laboratório Multi II	Janela	18000	1
12	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Janela	18000	1
13	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Janela	18000	1
14	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Janela	18500	1
15	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Janela	19000	1
16	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Janela	30000	2
17	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Split	9000	1
18	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Split	12000	1
19	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Split	12000	1
20	Cachoeira de Macacu - Fazenda	Fazenda	Split	12000	1
21	Nova Friburgo	Biotério	Cortina de Ar	-	
22	Nova Friburgo	Lab. Análises Clínicas	Janela	7500	5
23	Nova Friburgo	Sala 07	Janela	10000	1
24	Nova Friburgo	Lab. Ortodontia	Janela	10000	1
25	Nova Friburgo	Biblioteca	Janela	10500	3
26	Nova Friburgo	Laboratório Prótese	Janela	12000	1
27	Nova Friburgo	Laboratório Pecma	Janela	12000	1
28	Nova Friburgo	Radiologia	Janela	12000	1
29	Nova Friburgo	Sala 02	Janela	12000	1
30	Nova Friburgo	Sala 03	Janela	12000	1
31	Nova Friburgo	Sala 05	Janela	12000	1
32	Nova Friburgo	Sala 08	Janela	12000	1
33	Nova Friburgo	Sala 10	Janela	12000	1
34	Nova Friburgo	Sala 11	Janela	12000	1
35	Nova Friburgo	Sala Servidores Info	Janela	12000	1
36	Nova Friburgo	Lab. Multidisciplinar 01	Janela	12000	1
37	Nova Friburgo	Lab. Multidisciplinar 02	Janela	12000	1
38	Nova Friburgo	Clínica Fonoaudiologia	Janela	12000	5
39	Nova Friburgo	Sala do Médico do Trabalho	Janela	12000	1
40	Nova Friburgo	Sala 12	Janela	12000	1
41	Nova Friburgo	Clínica Fonoaudiologia	Janela	18000	2
42	Nova Friburgo	Laboratório Prótese	Janela	30000	1
43	Nova Friburgo	Sala 02	Janela	30000	1
44	Nova Friburgo	Sala 03	Janela	30000	1
45	Nova Friburgo	Sala 05	Janela	30000	1
46	Nova Friburgo	Sala 07	Janela	30000	1
47	Nova Friburgo	Sala 08	Janela	30000	1
48	Nova Friburgo	Pré Clínico 01	Janela	30000	1
49	Nova Friburgo	Pré Clínico 02	Janela	30000	1
50	Nova Friburgo	Pré Clínico 03	Janela	30000	1
51	Nova Friburgo	Lab. Microbiologia Experimental	Split	9000	2
52	Nova Friburgo	Biotério	Split	9000	1
53	Nova Friburgo	Lab. Radiologia	Split	9000	7
54	Nova Friburgo	Lab. Patologia Oral	Split	12000	1
55	Nova Friburgo	Lab. Pesquisas Biomédicas	Split	12000	1
56	Nova Friburgo	Lab. Pesquisas Biomédicas	Split	12000	1
57	Nova Friburgo	Espaço do Mestrado na Clínica 2	Split	18000	1

58	Nova Friburgo	Lab. Microbiologia Experimental	Split	18000	1
59	Nova Friburgo	Pré Clínico 01	Split	18000	1
60	Nova Friburgo	Pré Clínico 02	Split	18000	1
61	Nova Friburgo	Clínica Fonoaudiologia	Split	18000	1
62	Nova Friburgo	Clínica Fonoaudiologia	Split	18000	1
63	Nova Friburgo	Lab. Análise de Materiais	Split	18000	1
64	Nova Friburgo	Áudio e Vídeo	Split	18000	1
65	Nova Friburgo	Biblioteca	Split	21950	3
66	Nova Friburgo	Biotério	Split	22000	1
67	Nova Friburgo	Central Esterilização	Split	24000	1
68	Nova Friburgo	Sala 9	Split	24000	1
69	Nova Friburgo	Biotério	Split	24000	1
70	Nova Friburgo	Lab. Multidisciplinar 01	Split	24000	2
71	Nova Friburgo	Lab. Cultivo de Células e Tec.	Split	24000	1
72	Nova Friburgo	Clínica Odontológica 01	Split	30000	2
73	Nova Friburgo	Clínica Odontológica 02	Split	30000	3
74	Nova Friburgo	Clínica Odontológica 03	Split	30000	3
75	Nova Friburgo	Clínica Odontológica 04	Split	30000	3
76	Nova Friburgo	Central Esterilização	Split	30000	1
77	Nova Friburgo	Sala 01	Split	30000	1
78	Nova Friburgo	Sala 04	Split	30000	1
79	Nova Friburgo	Sala 06	Split	30000	1
80	Nova Friburgo	Auditório	Split	30000	2
81	Nova Friburgo	Lab. Prótese (alunos)	Split	30000	1
82	Nova Friburgo	Pré Clínico 03	Split	30000	1
83	Nova Friburgo	Mestrado	Split	30000	1
84	Nova Friburgo	Biblioteca	Split	36000	1
85	Nova Friburgo	Biotério	Split	-	

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo II - B - Composição dos Custos por Grupos



Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado de diversas capacidades Tipo Split System e Janela (ACJ)

ANEXO II - B PLANILHA DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE CONTRATO										
GRUPO 01										
UNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITEROI / RJ										
Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado com reposição de peças e materiais de consumo										
Manutenção Preventiva										
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT. ATUAL	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	QUANT. TOTAL CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (3 por ano)
1	Preventiva	Janela	até 7500	und	271	81	352	R\$ 97.67	R\$ 8,602.29	R\$ 103,227.42
2	Preventiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	353	106	459	R\$ 135.98	R\$ 15,600.31	R\$ 187,203.67
3	Preventiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	199	60	259	R\$ 144.83	R\$ 9,366.88	R\$ 112,402.56
4	Preventiva	Janela	Acima de 18.000 até 21.000	und	224	67	291	R\$ 311.47	R\$ 22,675.02	R\$ 272,100.19
5	Preventiva	Janela	Acima de 21.000 até 30.000	und	283	85	368	R\$ 240.00	R\$ 22,074.00	R\$ 264,888.00
7	Preventiva	Split	até 7500	und	43	13	56	R\$ 171.00	R\$ 2,389.73	R\$ 28,676.70
8	Preventiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	344	103	447	R\$ 250.00	R\$ 27,950.00	R\$ 335,400.00
9	Preventiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	259	78	337	R\$ 249.67	R\$ 21,015.97	R\$ 252,191.67
10	Preventiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	159	48	207	R\$ 270.00	R\$ 13,952.25	R\$ 167,427.00

11	Preventiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	119	36	155	R\$ 281.67	R\$ 10,893.59	R\$ 130,723.05
12	Preventiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	37	11	48	R\$ 343.33	R\$ 4,128.54	R\$ 49,542.52
13	Preventiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	21	6	27	R\$ 343.33	R\$ 2,343.23	R\$ 28,118.73
14	Preventiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	96	29	125	R\$ 510.00	R\$ 15,912.00	R\$ 190,944.00
15	Preventiva	Split	Acima de 60.000 até 90.000	und	2	1	3	R\$ 656.66	R\$ 426.83	R\$ 5,121.95
TOTAL DE EQUIPAMENTOS										
									R\$ 177,330.62	R\$ 2,127,967.45
Manutenção Corretiva										
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	QUANT. TOTAL CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
17	Corretiva	Janela	até 7500	und	271	81	352	R\$ 172.41	R\$ 5,061.67	R\$ 60,740.04
18	Corretiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	353	106	459	R\$ 282.04	R\$ 10,785.68	R\$ 129,428.16
19	Corretiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	199	60	259	R\$ 361.67	R\$ 7,797.00	R\$ 93,564.03
20	Corretiva	Janela	Acima de 18.000 até 21.000	und	224	67	291	R\$ 380.00	R\$ 9,221.33	R\$ 110,656.00
21	Corretiva	Janela	Acima de 21.000 até 30.000	und	283	85	368	R\$ 171.00	R\$ 5,242.58	R\$ 62,910.90
23	Corretiva	Split	até 7500	und	43	13	56	R\$ 118.21	R\$ 550.66	R\$ 6,607.94
24	Corretiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	344	103	447	R\$ 223.78	R\$ 8,339.53	R\$ 100,074.42
25	Corretiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	259	78	337	R\$ 318.33	R\$ 8,931.81	R\$ 107,181.71
26	Corretiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	159	48	207	R\$ 423.33	R\$ 7,291.86	R\$ 87,502.31

27	Corretiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	119	36	155	R\$ 426.30	R\$ 5,495.72	R\$ 65,948.61
28	Corretiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	37	11	48	R\$ 442.73	R\$ 1,774.61	R\$ 21,295.31
29	Corretiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	21	6	27	R\$ 456.33	R\$ 1,038.15	R\$ 12,457.81
30	Corretiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	96	29	125	R\$ 493.33	R\$ 5,130.63	R\$ 61,567.58
31	Corretiva	Split	Acima de 60.000 até 90.000	und	2	1	3	R\$ 870.84	R\$ 188.68	R\$ 2,264.18
TOTAL DE EQUIPAMENTOS								2410	723	3133
Valor Total da Manutenção Preventiva								R\$ 177,330.62		R\$ 2,127,967.45
Valor Total da Manutenção Corretiva								R\$ 76,849.92		R\$ 922,199.01
Valor Total da Manutenção Geral Estimado								R\$ 254,180.54		R\$ 3,050,166.46

ANEXO II - PLANILHA DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE CONTRATO										
GRUPO 02										
UNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA / RJ										
Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado com reposição de peças e materiais de consumo										
Manutenção Preventiva										
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	QUANT. TOTAL CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (3 por ano)
33	Preventiva	Janela	Até 7.500	und	0	5	5	R\$ 97.67	R\$ 122.09	R\$ 1,465.05
34	Preventiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	16	5	21	R\$ 135.98	R\$ 707.10	R\$ 8,485.15
35	Preventiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	21	6	27	R\$ 144.83	R\$ 988.46	R\$ 11,861.58
36	Preventiva	Janela	Acima de 18.000 até 24.000	und	3	1	4	R\$ 311.47	R\$ 303.68	R\$ 3,644.20
37	Preventiva	Janela	Acima de 24.000 até 30.000	und	7	2	9	R\$ 240.00	R\$ 546.00	R\$ 6,552.00

38	Preventiva	Split	Até 7.500	und	0	5	5	R\$ 171.00	R\$ 213.75	R\$ 2,565.00
39	Preventiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	131	39	170	R\$ 250.00	R\$ 10,643.75	R\$ 127,725.00
40	Preventiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	46	14	60	R\$ 249.67	R\$ 3,732.57	R\$ 44,790.80
41	Preventiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	18	5	23	R\$ 270.00	R\$ 1,579.50	R\$ 18,954.00
42	Preventiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	17	5	22	R\$ 281.67	R\$ 1,556.23	R\$ 18,674.72
43	Preventiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	66	20	86	R\$ 343.33	R\$ 7,364.43	R\$ 88,373.14
44	Preventiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	65	20	85	R\$ 343.33	R\$ 7,252.85	R\$ 87,034.16
45	Preventiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	61	18	79	R\$ 510.00	R\$ 10,110.75	R\$ 121,329.00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					451	145	596			
									R\$ 45,121.15	R\$ 541,453.79
Manutenção Corretiva										
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	QUANT. TOTAL CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
46	Corretiva	Janela	Até 7.500	und	0	5	5	R\$ 172.41	R\$ 71.84	R\$ 862.05
47	Corretiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	16	5	21	R\$ 282.04	R\$ 488.87	R\$ 5,866.43
48	Corretiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	21	6	27	R\$ 361.67	R\$ 822.80	R\$ 9,873.59
49	Corretiva	Janela	Acima de 18.000 até 24.000	und	3	1	4	R\$ 380.00	R\$ 123.50	R\$ 1,482.00
50	Corretiva	Janela	Acima de 24.000 até 30.000	und	7	2	9	R\$ 171.00	R\$ 129.68	R\$ 1,556.10
51	Corretiva	Split	Até 7.500	und	0	5	5	R\$ 118.21	R\$ 49.25	R\$ 591.05

52	Corretiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	131	39	170	R\$ 223.78	R\$ 3,175.81	R\$ 38,109.73
53	Corretiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	46	14	60	R\$ 318.33	R\$ 1,586.34	R\$ 19,036.13
54	Corretiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	18	5	23	R\$ 423.33	R\$ 825.49	R\$ 9,905.92
55	Corretiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	17	5	22	R\$ 426.30	R\$ 785.10	R\$ 9,421.23
56	Corretiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	66	20	86	R\$ 442.73	R\$ 3,165.52	R\$ 37,986.23
57	Corretiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	65	20	85	R\$ 456.33	R\$ 3,213.32	R\$ 38,559.89
58	Corretiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	61	18	79	R\$ 493.33	R\$ 3,260.09	R\$ 39,121.07
TOTAL DE EQUIPAMENTOS									R\$ 17,697.62	R\$ 212,371.43
Valor Total da Manutenção Preventiva									R\$ 45,121.15	R\$ 541,453.79
Valor Total da Manutenção Corretiva									R\$ 17,697.62	R\$ 212,371.43
Valor Total da Manutenção Geral Estimado									R\$ 62,818.77	R\$ 753,825.23

GRUPO 03										
UNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, RIO DAS OSTRAS E IGUABA GRANDE/ RJ										
Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado com reposição de peças e materiais de consumo										
Manutenção Preventiva										
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	QUANT. TOTAL CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (3 por ano)
59	Preventiva	Janela	Até 7.500	und	15	5	20	R\$ 97.67	R\$ 476.14	R\$ 5,713.70
60	Preventiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	6	2	8	R\$ 135.98	R\$ 265.16	R\$ 3,181.93
61	Preventiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	11	3	14	R\$ 144.83	R\$ 517.77	R\$ 6,213.21

62	Preventiva	Janela	Acima de 18.000 até 24.000	und	14	4	18	R\$ 311.47	R\$ 1,417.19	R\$ 17,006.26
63	Preventiva	Janela	Acima de 24.000 até 30.000	und	8	2	10	R\$ 240.00	R\$ 624.00	R\$ 7,488.00
64	Preventiva	Split	Até 7.500	und	10	3	13	R\$ 171.00	R\$ 555.75	R\$ 6,669.00
65	Preventiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	33	10	43	R\$ 250.00	R\$ 2,681.25	R\$ 32,175.00
66	Preventiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	30	9	39	R\$ 249.67	R\$ 2,434.28	R\$ 29,211.39
67	Preventiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	18	5	23	R\$ 270.00	R\$ 1,579.50	R\$ 18,954.00
68	Preventiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	2	1	3	R\$ 281.67	R\$ 183.09	R\$ 2,197.03
69	Preventiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	45	14	59	R\$ 343.33	R\$ 5,021.20	R\$ 60,254.42
70	Preventiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	0	5	5	R\$ 343.33	R\$ 429.16	R\$ 5,149.95
71	Preventiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	20	5	25	R\$ 510.00	R\$ 3,187.50	R\$ 38,250.00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS								212	68	280
									R\$ 19,371.99	R\$ 232,463.88
Manutenção Corretiva										
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	QUANT. TOTAL CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
72	Corretiva	Janela	Até 7.500	und	15	5	20	R\$ 172.41	R\$ 280.17	R\$ 3,362.00
73	Corretiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	6	2	8	R\$ 282.04	R\$ 183.33	R\$ 2,199.91
74	Corretiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	11	3	14	R\$ 361.67	R\$ 430.99	R\$ 5,171.88
75	Corretiva	Janela	Acima de 18.000 até 24.000	und	14	4	18	R\$ 380.00	R\$ 576.33	R\$ 6,916.00

76	Corretiva	Janela	Acima de 24.000 até 30.000	und	8	2	10	R\$ 171.00	R\$ 148.20	R\$ 1,778.40
77	Corretiva	Split	Até 7.500	und	10	3	13	R\$ 118.21	R\$ 128.06	R\$ 1,536.73
78	Corretiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	33	10	43	R\$ 223.78	R\$ 800.01	R\$ 9,600.16
79	Corretiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	30	9	39	R\$ 318.33	R\$ 1,034.57	R\$ 12,414.87
80	Corretiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	18	5	23	R\$ 423.33	R\$ 825.49	R\$ 9,905.92
81	Corretiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	2	1	3	R\$ 426.30	R\$ 92.37	R\$ 1,108.38
82	Corretiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	45	14	59	R\$ 442.73	R\$ 2,158.31	R\$ 25,899.71
83	Corretiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	0	5	5	R\$ 456.33	R\$ 190.14	R\$ 2,281.65
84	Corretiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	20	5	25	R\$ 493.33	R\$ 1,027.77	R\$ 12,333.25
TOTAL DE EQUIPAMENTOS								212	68	280
Valor Total da Manutenção Preventiva								R\$ 19,371.99	R\$ 232,463.88	
Valor Total da Manutenção Corretiva								R\$ 7,875.74	R\$ 94,508.86	
Valor Total da Manutenção Geral Estimado								R\$ 27,247.73	R\$ 326,972.73	
ANEXO II - PLANILHA DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE CONTRATO										
GRUPO 04										
UNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E CACHOEIRA DE MACACU / RJ										
Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado com reposição de peças e materiais de consumo										
Manutenção Preventiva										
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	QUANT. TOTAL CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (3 por ano)
85	Preventiva	Janela	Até 7.500	und	5	2	7	R\$ 172.41	R\$ 280.17	R\$ 3,362.00

86	Preventiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	30	9	39	R\$ 282.04	R\$ 2,749.89	R\$ 32,998.68
87	Preventiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	9	3	12	R\$ 361.67	R\$ 1,057.88	R\$ 12,694.62
88	Preventiva	Janela	Acima de 18.000 até 24.000	und	2	1	3	R\$ 380.00	R\$ 247.00	R\$ 2,964.00
89	Preventiva	Janela	Acima de 24.000 até 30.000	und	11	3	14	R\$ 171.00	R\$ 611.33	R\$ 7,335.90
90	Preventiva	Split	Até 7.500	und	0	5	5	R\$ 171.00	R\$ 213.75	R\$ 2,565.00
91	Preventiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	17	5	22	R\$ 250.00	R\$ 1,381.25	R\$ 16,575.00
92	Preventiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	8	2	10	R\$ 249.67	R\$ 649.14	R\$ 7,789.70
93	Preventiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	10	3	13	R\$ 270.00	R\$ 877.50	R\$ 10,530.00
94	Preventiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	20	6	26	R\$ 281.67	R\$ 1,830.86	R\$ 21,970.26
95	Preventiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	1	0	1	R\$ 343.33	R\$ 111.58	R\$ 1,338.99
96	Preventiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	0	5	5	R\$ 343.33	R\$ 429.16	R\$ 5,149.95
97	Preventiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	0	5	5	R\$ 510.00	R\$ 637.50	R\$ 7,650.00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					113	49	162			
									R\$ 11,077.01	R\$ 132,924.09
Manutenção Corretiva										
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	QUANT. TOTAL CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
98	Corretiva	Janela	Até 7.500	und	5	2	7	R\$ 172.41	R\$ 93.39	R\$ 1,120.67
99	Corretiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	30	9	39	R\$ 282.04	R\$ 916.63	R\$ 10,999.56

100	Corretiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	9	3	12	R\$ 361.67	R\$ 352.63	R\$ 4,231.54
101	Corretiva	Janela	Acima de 18.000 até 24.000	und	2	1	3	R\$ 380.00	R\$ 82.33	R\$ 988.00
102	Corretiva	Janela	Acima de 24.000 até 30.000	und	11	3	14	R\$ 171.00	R\$ 203.78	R\$ 2,445.30
103	Corretiva	Split	Até 7.500	und	0	5	5	R\$ 118.21	R\$ 49.25	R\$ 591.05
104	Corretiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	17	5	22	R\$ 223.78	R\$ 412.13	R\$ 4,945.54
105	Corretiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	8	2	10	R\$ 318.33	R\$ 275.89	R\$ 3,310.63
106	Corretiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	10	3	13	R\$ 423.33	R\$ 458.61	R\$ 5,503.29
107	Corretiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	20	6	26	R\$ 426.30	R\$ 923.65	R\$ 11,083.80
108	Corretiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	1	0	1	R\$ 442.73	R\$ 47.96	R\$ 575.55
109	Corretiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	0	5	5	R\$ 456.33	R\$ 190.14	R\$ 2,281.65
110	Corretiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	0	5	5	R\$ 493.33	R\$ 205.55	R\$ 2,466.65
TOTAL DE EQUIPAMENTOS								R\$ 4,211.94	R\$ 50,543.22	
Valor Total da Manutenção Preventiva								R\$ 11,077.01	R\$ 132,924.09	
Valor Total da Manutenção Corretiva								R\$ 4,211.94	R\$ 50,543.22	
Valor Total da Manutenção Geral Estimado								R\$ 15,288.94	R\$ 183,467.32	

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo II C - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da
SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado de diversas capacidades Tipo Split System e Janela (ACJ)

GRUPO 1 - NITERÓI - RJ						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 30 MESES
1	Manutenção Preventiva	MÊS	30	R\$ 177,330.62	R\$ 2,127,967.45	R\$ 5,319,918.63
2	Manutenção Corretiva	UNID	30	R\$ 76,849.92	R\$ 922,199.01	R\$ 2,305,497.51
3	Peças para manutenção (50% manutenção corretiva)	UNID	30	R\$ 38,424.96	R\$ 461,099.50	R\$ 1,152,748.76
TOTAL GRUPO 1 (VALOR DO LANCE COMPRASNET)				R\$ 292,605.50	R\$ 3,511,265.96	R\$ 8,778,164.90

GRUPO 2 - VOLTA REDONDA - RJ						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 30 MESES
1	Manutenção Preventiva	MÊS	30	R\$ 45,121.15	R\$ 541,453.79	R\$ 1,353,634.49
2	Manutenção Corretiva	UNID	30	R\$ 17,697.62	R\$ 212,371.43	R\$ 530,928.58
3	Peças para manutenção (50% manutenção corretiva)	UNID	30	R\$ 8,848.81	R\$ 106,185.72	R\$ 265,464.29
TOTAL GRUPO 2 (VALOR DO LANCE COMPRASNET)				R\$ 71,667.58	R\$ 860,010.94	R\$ 2,150,027.35

GRUPO 3 - CAMPOS DOS GOYTACAZES, RIO DAS OSTRAS E IGUABA GRANDE - RJ						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 30 MESES
1	Manutenção Preventiva	MÊS	30	R\$ 19,371.99	R\$ 232,463.88	R\$ 581,159.69
2	Manutenção Corretiva	UNID	30	R\$ 7,875.74	R\$ 94,508.86	R\$ 236,272.14
3	Peças para manutenção (50% manutenção corretiva)	UNID	30	R\$ 3,937.87	R\$ 47,254.43	R\$ 118,136.07
TOTAL GRUPO 3 (VALOR DO LANCE COMPRASNET)				R\$ 31,185.60	R\$ 374,227.16	R\$ 935,567.91

GRUPO 4 - NOVA FRIBURGO E CACHOEIRA DE MACACU - RJ						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 30 MESES
1	Manutenção Preventiva	MÊS	30	R\$ 11,077.01	R\$ 132,924.09	R\$ 332,310.23
2	Manutenção Corretiva	UNID	30	R\$ 4,211.94	R\$ 50,543.22	R\$ 126,358.06
3	Peças para manutenção (50% manutenção corretiva)	UNID	30	R\$ 2,105.97	R\$ 25,271.61	R\$ 63,179.03
TOTAL GRUPO 4 (VALOR DO LANCE COMPRASNET)				R\$ 17,394.91	R\$ 208,738.93	R\$ 521,847.32

Custo total todos os grupos				R\$ 412,853.58	R\$ 4,954,242.99	R\$ 12,385,607.48
-----------------------------	--	--	--	----------------	------------------	-------------------

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo II D - PLANILHA ESTIMATIVA DA PROGRAMAÇÃO MENSAL DE MANUTENÇÕES

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado de diversas capacidades Tipo Split System e Janela (ACJ)

GRUPO 1 - NITERÓI - RJ														
CICLOS ESTIMADOS			1º CICLO DE MANUTENÇÃO				2º CICLO DE MANUTENÇÃO				3º CICLO DE MANUTENÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Equip. total	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Manutenção Preventiva	3133	783	783	783	783	783	783	783	783	783	783	783	783
2	Manutenção Corretiva	3133	261	261	261	261	261	261	261	261	261	261	261	261

GRUPO 2 - VOLTA REDONDA - RJ														
CICLOS ESTIMADOS			1º CICLO DE MANUTENÇÃO				2º CICLO DE MANUTENÇÃO				3º CICLO DE MANUTENÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Equip. total	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Manutenção Preventiva	596	149	149	149	149	149	149	149	149	149	149	149	149
2	Manutenção Corretiva	596	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50

GRUPO 3 - CAMPOS DOS GOYTACAZES, RIO DAS OSTRAS E IGUABA GRANDE - RJ														
CICLOS ESTIMADOS			1º CICLO DE MANUTENÇÃO				2º CICLO DE MANUTENÇÃO				3º CICLO DE MANUTENÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Equip. total	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Manutenção Preventiva	280	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70
2	Manutenção Corretiva	280	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23

GRUPO 4 - NOVA FRIBURGO E CACHOEIRA DE MACACU - RJ														
CICLOS ESTIMADOS			1º CICLO DE MANUTENÇÃO				2º CICLO DE MANUTENÇÃO				3º CICLO DE MANUTENÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Equip. total	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Manutenção Preventiva	162	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
2	Manutenção Corretiva	162	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)**

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PEÇAS
(COMPRESSOR)**

Contratada: _____

Contrato: _____

Data: ____/____/202__

Solicitante: _____

PEÇA DE REPOSIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL (R\$)				

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

DATA:

Visto do Gestor ou Fiscal do Contrato

ENTREGA

DATA:

Visto do Preposto ou Responsável da
Contratada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS DE ATIVIDADES DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS
DE NA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O IMR é, conforme Instrução Normativa nº 05 de 2017, o “mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento” para os serviços prestados.
- 1.2. A Fiscalização Técnica medirá a eficiência da execução contratual em função de indicadores referenciais descritos a seguir como atividades críticas do contrato, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho e disponibilidade de uso.
- 1.3. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos itens contratados, para os quais foi estabelecida meta quantificável a ser cumprida pela CONTRATADA. Esses indicadores são expressos em unidades de medida exata e claramente mensuráveis visando o **Cumprimento de Metas Técnicas Contratuais**.
- 1.4. **A aferição e avaliação dos indicadores serão feitas a cada medição/faturamento**, devendo a Contratada apresentá-lo dentro do Relatório de Medição. Devem constar dentro deste relatório o indicador e meta de níveis de serviço alcançado. O conteúdo detalhado e a forma da apresentação serão definidos pelas partes.
- 1.5. Os primeiros 90 (noventa) dias, após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a Contratada deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance dos níveis das metas estabelecidos. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.
- 1.6. Em função do dito acima, **será aplicada um método de carência sobre a aplicação das metas nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato** conforme metodologia explicitada a seguir.
 - 1.6.1. para o 1º mês de execução contratual: cobrança de 50% das metas;
 - 1.6.2. para o 2º mês de execução contratual: cobrança de 70% das metas;
 - 1.6.3. para o 3º mês de execução contratual: cobrança de 90% das metas;
 - 1.6.4. a partir do 4º mês de execução contratual serão cobradas 100% das metas.
- 1.7. **Indicador e Parâmetros de Cálculo do IMR**
 - 1.7.1. O indicador, metas, faixas de adequação e percentuais de glosa aplicáveis são estabelecidos na Tabela de Cálculo do IMR a seguir, que define os percentuais esperados, em função de meta pré estabelecida, e os percentuais de desconto no valor mensal do contrato a ser pago a CONTRATADA, no caso destes índices não serem alcançados.
 - 1.7.2. Foram considerados críticos e alinhados diretamente com o objetivo do contrato os seguintes **indicadores e metas mensais**:

ITEM	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	METAS PARA CADA MEDIÇÃO
1	Pontualidade na entrega do Relatório Técnico Mensal	Dias úteis de Atraso em relação ao prazo estabelecido	Até o 5º dia útil do mês subsequente
2	Ocorrência de Paralisações por Equipamento	Paralisações por mês	Até 5 Paralisações mensais por Equipto
3	Deixar de atender chamado de manutenção corretiva de emergência.	Ocorrência de cada hora de atraso acima do prazo estabelecido no Edital, por mês	ZERO ocorrências
4	Deixar de realizar a manutenção preventiva conforme o cronograma aprovado	Ocorrência de Atrasos por mês	ZERO ocorrências
5	Prejudicar ou deixar de cumprir serviços parcialmente por falta de ferramentas, materiais e equipamentos	Ocorrência de Atrasos por mês	ZERO ocorrências

Notas:

- O relatório técnico é um item contratual e de responsabilidade técnica, por isso, considerado condição básica para atendimento ao contrato.
- Eventos de Deixar de atender chamado de manutenção corretiva de emergência é uma espera maior que os períodos de espera para manutenção corretiva em locais que exigem o funcionamento permanente dos equipamentos de refrigeração em função das necessidades da UFF e variam em função dos horários estabelecidos no item 5.5 deste documento.

2. Metodologia de Cálculo do IMR

2.1. O IMR – Instrumento de Medição de Resultados será calculado a partir da tabela a seguir:

- 2.1.1. É desejado que a Contratada atinja a faixa de adequação “A” para todas as medições mensais consideradas, caracterizando o atingimento da meta preestabelecida e, conseqüentemente, não ensejando qualquer desconto.
- 2.1.2. **O IMR será calculado** em função do percentual de atendimento às metas, conforme tabela do item a seguir. Caso não seja atingido o nível de execução esperado para o escopo de fornecimento, a empresa CONTRATADA terá desconto no valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE.

Tabela de Cálculo do IMR - Instrumento de Medição de Resultados

ITEM	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	METAS PARA CADA MEDIÇÃO	FAIXA DE ADEQUAÇÃO DO INDICADOR (I)		DESCONTO DO IMR
1	Pontualidade na entrega do Relatório Técnico Mensal	Dias úteis de Atraso em relação ao prazo estabelecido	0 (zero) dias de atraso	A	Sem atraso	0%
				B	Acima de 1 até 5 dias	0,5%
				C	Acima de 5 até 10 dias	1%
				D	Acima de 10 dias atraso	1,5%

2	Ocorrência de Paralisações por Equipamento	Paralisações por mês	Até 5 Paralisações mensais por Equipamento	A	Até 5 paralisações	0,0%
				B	Acima de 5 até 10 paralisações	0,5%
				C	Acima de 10 até 15 paralisações	1,0%
				D	Acima de 15 paralisações	1,5%
3	Deixar de atender chamado de manutenção corretiva de emergência.	Ocorrência de Atrasos por mês	ZERO ocorrências	A	ZERO ocorrências	0%
				B	De 1 até 2 ocorrências	0,5%
				C	3 ocorrências	1%
				D	Acima de 3 ocorrências	1,5%
4	Deixar de realizar a manutenção preventiva conforme o cronograma aprovado	Ocorrência de Atrasos por mês	ZERO ocorrências	A	ZERO ocorrências	0,0%
				B	De 1 até 3 ocorrências	1,0%
				C	De 4 até 6 ocorrências	1,5%
				D	Acima de 6 ocorrências	2,0%
5	Prejudicar ou deixar de cumprir serviços parcialmente por falta de ferramentas, materiais e equipamentos.	Ocorrência de Atrasos por mês	ZERO ocorrências	A	ZERO ocorrências	0,0%
				B	De 1 até 4 ocorrências	1,0%
				C	De 4 até 6 ocorrências	1,5%
				D	Acima de 6 ocorrências	2,0%

NOTAS:

1) O desconto realizado em função do IMR não impede outras penalidades por descumprimentos contratuais de aspectos não relacionados ao mesmo.

2) Deverão ser descontadas do cálculo IMR os itens previstos não executados por falta da Contratante e/ou de ações alheias à capacidade de atuação da Contratada, conforme julgamento da Fiscalização do Contrato.

ANEXO V-A DO EDITAL DE LICITAÇÃO PE N.º 21/2023/AD

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DISPENSA DE VISTORIA)
(em papel timbrado do licitante)

[Cidade], [dia] de [mês] de 2023

À Universidade Federal Fluminense

A/C: Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Referência **Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º 21/2023/AD**

Prezados Senhores:

É com satisfação que passamos às mãos de V. S^a, a nossa proposta para execução, por empreitada por **preço unitário**, de acordo com o **Edital de licitação por Pregão Eletrônico n.º 21/2023/AD** e seus anexos.

O valor total proposto é de **R\$ XX,XX (valor por extenso) (grupo x)**.

Em anexo, encaminhamos a planilha resumo de orçamento, conforme modelo que nos foi apresentado como Anexo VI, com os valores resultantes da composição de custo por serviço e seu **prazo de validade** é de [número de dias] **dias corridos**.

O **prazo para execução dos serviços** é de 30 [trinta] meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento de equipamentos, ferramental, mão de obra necessária, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos.

Declara ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que está ciente das condições atuais das áreas onde serão efetuados os serviços, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Identificação dos dados básicos do Licitante:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço _____

Telefone _____ E-mail institucional _____

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário):

Nome: _____

Documento de Identidade n.º _____ ; Órgão expedidor: _____

CPF/MF n.º _____

Declaramos por fim que visando concorrer no Pregão nº 21/2023 da Universidade Federal Fluminense, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção (em caso de vistorias realizadas, suprimir esse subitem e encaminhar o Anexo V-B – Termo de Vistoria).

Para os fins de habilitação técnica na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico supracitado da UFF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços de cessão de mão de obra, **declaramos** que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias instalaremos ou manteremos:

Identificação das Instalações:

Matriz () Filial ()

Endereço _____

Telefone _____ E-mail institucional _____

Declaro ainda, manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.

Declaramos por último, que em caso de nossa proposta ser homologada, iremos encaminhar o Termo de Declaração de Concordância, para cadastro do Representante Legal da empresa ser cadastrado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações da UFF (Anexo V-C).

Atenciosamente

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO V -B- ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO N° 23069.152424/2023-64

PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2023

Declaro que me foi dado acesso às instalações da <nome da unidade/órgão>, localizada no Campus <nome do campus> da Universidade Federal Fluminense, no município de <nome do município>, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim solicitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão.

.....

<nome do Representante da Licitante>

CPF n°

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI – PE Nº 21/2023 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 23069.154299/2023-27)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDE-
RAL FLUMINENSE
E

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 22/11/2022, portador da Matrícula Funcional nº 6310674, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.154299/2023-27 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de despacho aduaneiro, bem como o desembaraço alfandegário de mercadorias importadas de diversos países, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial e mercadorias exportadas em caráter não definitivo (exportação temporária) a diversos países para fins de manutenção e calibração, atuando em consonância com as disposições estabelecidas na legislação relativa a serviços de despachante aduaneiro, com a finalidade de viabilizar a execução de importações e exportações diretas pela UFF, conforme relação abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO X					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANTIDA-DE	VALOR UNI-TÁRIO MÁXI-MO ACEITÁ-VEL	VALOR TO-TAL MÁXIMO ACEITÁVEL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 30 meses**, contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O serviço previsto no Item 1 não poderá ser subcontratado.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que trate-se de serviço considerado acessório, como: locação de empilhadeiras, guindastes, transporte, escolta, entrega ou coleta de documentos, dentre outros relacionados ao Item 2 da Contratação.

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da sub-

contratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 4.5. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que trate-se de serviço considerado acessório, como: locação de empilhadeiras, guindastes, transporte, escolta, entrega ou coleta de documentos, dentre outros relacionados ao Item 2 da Contratação.
- 4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. *O atraso superior a 40 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Niterói/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via eletrônica que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.